

**DESPACHO**

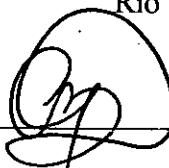
TIPO / Nº: SPLE 16/2023

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a):

Willy

Já fica deferido o prazo do Art. 42 § 1º, do Regimento Interno.

Rio Grande, 01 de Agosto de 2023.



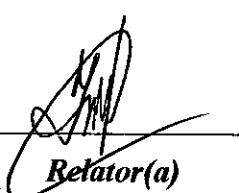
Presidente da Comissão

**DESPACHO**

Ciente em 1/1

- Enviar ao Consultor Jurídico para Parecer quanto: Constitucionalidade, Juridicidade, Técnica Legislativa e pesquisa de legislação já existente sobre a matéria.  
 Requer parecer técnico dos prestadores de serviço jurídicos: IGAM e DPM  
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 01 de agosto de 2023.

  
Relator(a)

54



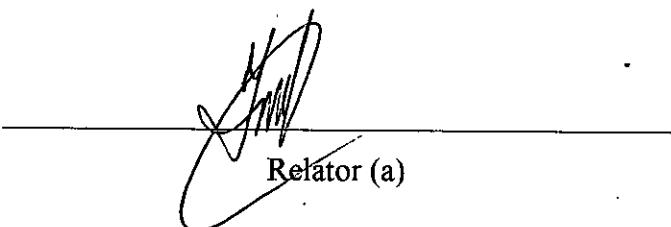
## DESPACHO

TIPO/Nº: SPLC 16/2023

Na condição de Relator (a):

- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
- O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.
- Voto em separado
- Vista ao autor

Rio Grande, 01 de agosto de 2023.

  
Relator (a)

OM

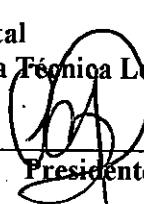
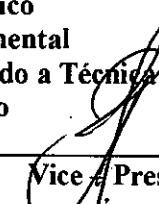
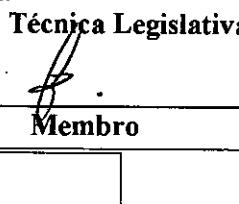
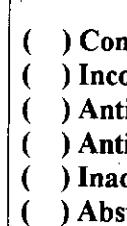
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**

PROTOCOLO N°: \_\_\_\_\_

TIPO/N°: SPLE 16/2023

AUTOR: \_\_\_\_\_

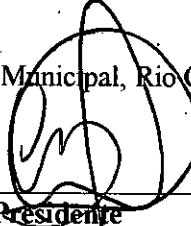
Colocado o Processo em votação na CCJCDH, votou cada membro:

<p><b>Vereador Giovani Morales</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa  <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Presidente</p>	<p><b>Vereador Paulo Roldão</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa  <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Vice Presidente</p>
<p><b>Vereador Vavá</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa  <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Secretário</p>	<p><b>Vereador Fabinho</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa  <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Membro</p>
<p><b>Vereadora Regininha</b></p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa  <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucionalidade  
 Inconstitucionalidade  
 Antijuridicidade  
 Antiregimentalidade  
 Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, 07 de Agosto de 2023.

  
Presidente





**COMISSÃO DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO,  
TECNOLOGIA E ASSUNTOS INTERNACIONAIS**

PROTOCOLO N°: \_\_\_\_\_  
AUTOR: \_\_\_\_\_

TIPO/N°: EPLE 16/2023

Colocado o Processo em votação na CTDEITAI, votou cada membro:

<p><b>Vereador Paulo Roldão</b></p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Admissível (<input type="checkbox"/>) Não Admissível (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <p>_____ Presidente</p>	<p><b>Vereador Vavá</b></p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Admissível (<input type="checkbox"/>) Não Admissível (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <p>_____ Vice - Presidente</p>
<p><b>Vereador Giovani Morales</b></p> <p>(<input type="checkbox"/>) Admissível (<input type="checkbox"/>) Não Admissível (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <p>_____ Membro</p>	<p><b>Vereador Fabinho</b></p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Admissível (<input type="checkbox"/>) Não Admissível (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <p>_____ Membro</p>

<p><b>Vereadora Regininha</b></p> <p>(<input type="checkbox"/>) Admissível (<input type="checkbox"/>) Não Admissível (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <p>_____ Membro</p>
---

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

() Admissibilidade  
() Não Admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 21 de 10 de 2023.

\_\_\_\_\_  
Presidente



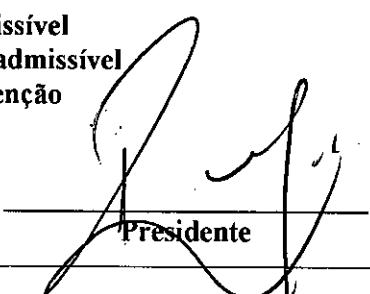
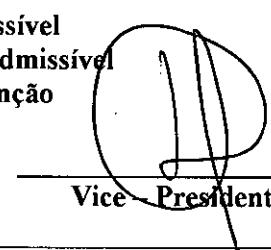
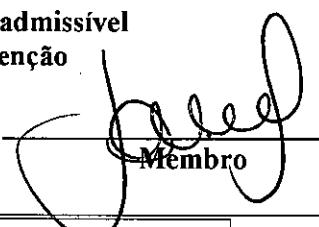
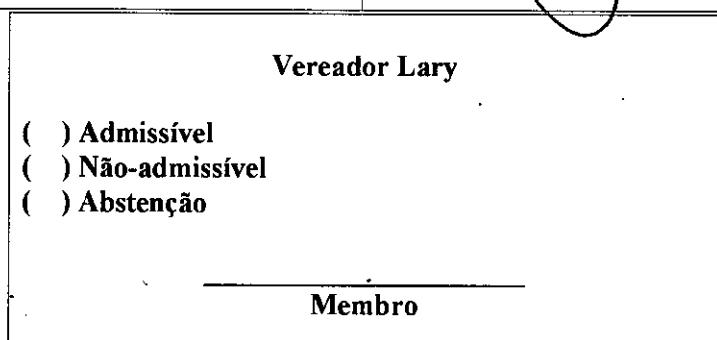
**COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, MEIO AMBIENTE E CAUSA  
ANIMAL**

Nº PROTOCOLO: 2801123

AUTOR: EXECUTIVO

TIPO/Nº: SP1214123

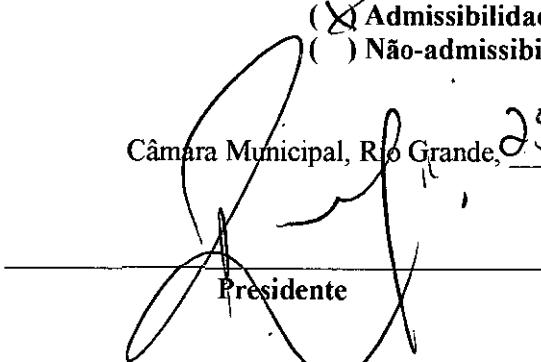
Após apreciar o referido projeto, assim votou cada membro da **Comissão de Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente e Causa Animal (CSASMACA)**:

<p>Vereador Rogério Gomes</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Presidente</p>	<p>Vereadora Professora Diacuiara</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Vice Presidente</p>
<p>Vereador Rafael Missiunas</p> <p><input type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Membro</p>	<p>Vereadora Laurinha</p> <p><input type="checkbox"/> Admissível <input checked="" type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Membro</p>
<p>Vereador Lary</p> <p><input type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

Admissibilidade  
 Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 25 de 10 de 2023.

  
Presidente



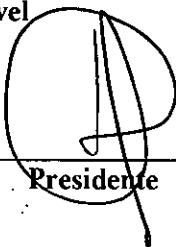
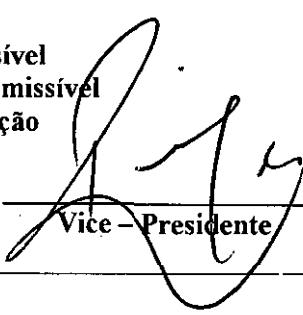
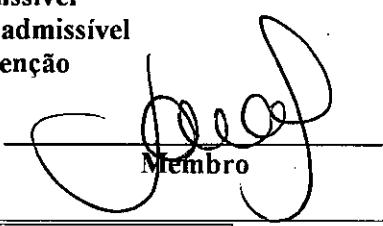
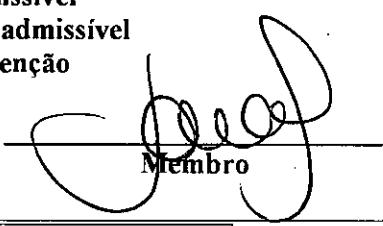
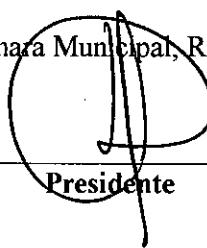
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Nº PROTOCOLO: 2801123

TIPO/Nº: SP2616127

AUTOR: Exe. Munic.

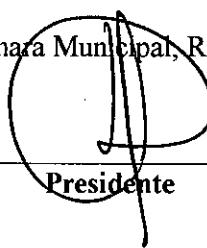
Após apreciar o referido projeto, assim votou cada membro da **Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (CECEL)**:

<p>Vereadora Professora Diacuiara</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Presidente</p>	<p>Vereador Rogério Gomes</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Rafael Missiunas</p> <p><input type="checkbox"/> Admissível <input checked="" type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Membro</p>	<p>Vereadora Laurinha</p> <p><input type="checkbox"/> Admissível <input checked="" type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Membro</p>
<p>Vereador Lary</p> <p><input type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

Admissibilidade  
 Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 25 de outubro de 2023.

  
Presidente

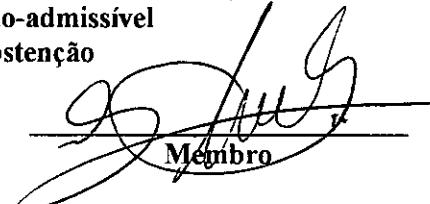
✓ 2

**COMISSÃO DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E ZELADORIA**

Nº PROTOCOLO: 2805123  
AUTOR: EXGE MUN.

TIPO/Nº: SP16123

Após apreciar o referido projeto, assim votou cada membro da **Comissão de Obras, Infraestrutura, Habitação e Zeladoria (COIHZ)**:

<p><b>Vereador Júlio Lamim</b></p> <p>(<input type="checkbox"/> Admissível (<input type="checkbox"/> Não-admissível (<input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p>_____ <b>Presidente</b></p>	<p><b>Vereador Rovam Castro</b></p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/> Admissível (<input type="checkbox"/> Não-admissível (<input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> <b>Vice - Presidente</b></p>
<p><b>Vereador Repolhinho</b></p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/> Admissível (<input type="checkbox"/> Não-admissível (<input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> <b>Membro</b></p>	<p><b>Vereador Nilton Machado</b></p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/> Admissível (<input type="checkbox"/> Não-admissível (<input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> <b>Membro</b></p>

<p><b>Vereador Juquinha</b></p> <p>(<input type="checkbox"/> Admissível (<input type="checkbox"/> Não-admissível (<input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p>_____ <b>Membro</b></p>
---

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( Admissibilidade  
( Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 25 de outubro de 2023.

  
**Presidente**

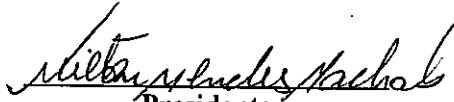
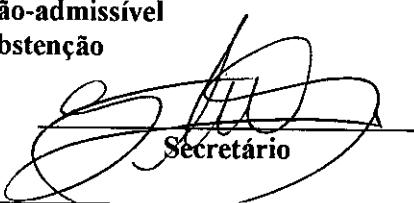
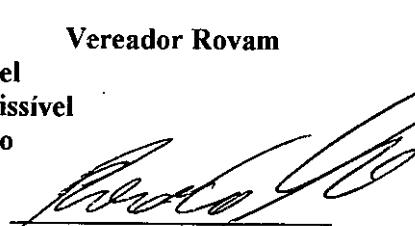
3  
23

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO**

Nº PROTOCOLO: 801/23  
AUTOR: EVG C MUNICIPAL

TIPO/Nº: SPLG 16123

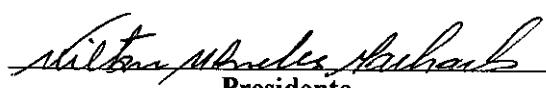
Após apreciar o referido projeto, assim votou cada membro da **Comissão de Desenvolvimento Rural, Pesca, e Cooperativismo(CDRPC)**:

<b>Vereador Nilton Machado</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção   <b>Presidente</b>	<b>Vereador Juquinha</b> <input type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <b>Vice – Presidente</b>
<b>Vereador Repolhinho</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção   <b>Secretário</b>	<b>Vereador Júlio Lamim</b> <input type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <b>Membro</b>
<b>Vereador Rovam</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção   <b>Membro</b>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

Admissibilidade  
 Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 25 de setembro de 2023.

  
**Presidente**

14  
m

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE EXTERNO E ASSUNTOS  
PORTUÁRIOS**

Nº PROTOCOLO: 280123

TIPO/Nº: SPLG.16123

AUTOR: Excc- MUN.

Embasando-se na legislação correlata às atribuições da **Comissão de Orçamento, Finanças, Controle Externo e Assuntos Portuários - COFCEAP** (orçamentária, tributária, etc), após apreciar o referido projeto, assim votou cada membro:

<p><b>Vereador Luciano Figueiredo - Luka</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível  <input type="checkbox"/> Não-admissível  <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p>Presidente</p>	<p><b>Vereador Sgt Rodrigues</b></p> <p><input type="checkbox"/> Admissível  <input type="checkbox"/> Não-admissível  <input type="checkbox"/> Abstenção</p>
<p><b>Vice – Presidente</b></p>	
<p><b>Vereador Miguel Degani</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível  <input type="checkbox"/> Não-admissível  <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p>Secretário</p>	<p><b>Vereador Filipe Branco</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível  <input type="checkbox"/> Não-admissível  <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p>Membro</p>
<p><b>Vereadora Professora Denise</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível  <input type="checkbox"/> Não-admissível  <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p>Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

Admissibilidade  
 Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 25 de maio de 2023.

Presidente

15  
m



## COMISSÃO DE SEGURANÇA, TRÂNSITO, ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

Nº PROTOCOLO: EP01123

TIPO/Nº: SPUG 16123

AUTOR: EVG-C. MUN.

Colocado o Processo em votação na **Comissão de Segurança, Trânsito, Acessibilidade e Mobilidade Urbana**, assim votou cada membro:

<p>Vereador Sgt Rodrigues</p> <p>( <input type="checkbox"/> ) Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Não-admissível ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção</p> <p>Presidente</p>	<p>Vereador Luciano Figueiredo - Luka</p> <p>( <input checked="" type="checkbox"/> ) Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Não-admissível ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção</p> <p>Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Miguel Degani</p> <p>( <input checked="" type="checkbox"/> ) Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Não-admissível ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção</p> <p>Secretário</p>	<p>Vereador Filipe Branco</p> <p>( <input checked="" type="checkbox"/> ) Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Não-admissível ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção</p> <p>Membro</p>
<p>Vereadora Professora Denise</p> <p>( <input checked="" type="checkbox"/> ) Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Não-admissível ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção</p> <p>Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(  ) Admissibilidade  
(  ) Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 25 de Junho de 2023.

Presidente

16/3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**EMENDA SUPRESSIVA AO PLE N° 32 /2023**

**PROTOCOLADO SOB N° 2865 /2023**

ATA		
EXPEDIENTE	/	/2023
ACEITO EM	/	/2023
APROVADO EM	/	/2023
REJEITADO EM	/	/2023
ARQUIVO	/	/2023

**EM 01/08/23**

**EMENDA**

Exmo. Sr. Presidente

A vereadora abaixo assinado, após ouvida a casa, na forma regimental, apresenta a seguinte Emenda ao Substitutivo do Projeto de Lei 16/2023:

**Art.1º** Fica suprimido o Art.9º do Projeto de Lei Substitutivo 16/2023.

Rio Grande, 01 de Agosto de 2023.

*Laurinha*  
Laurinha

**Vereadora do MDB**

*17*



## DESPACHO

TIPO / Nº: SP 6 16123

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a):

✓✓✓✓✓

Já fica deferido o prazo do Art. 42 § 1º, do Regimento Interno.

Rio Grande, 07 de Agosto de 2023.

OB

## Presidente da Comissão

## DESPACHO

Ciente em / /

- Enviar ao Consultor Jurídico para Parecer quanto: Constitucionalidade, Juridicidade, Técnica Legislativa e pesquisa de legislação já existente sobre a matéria.

Requer parecer técnico dos prestadores de serviço jurídicos: IGAM e DPM

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, of de

de 2023.

*Relator(a)*

18



## **PARECER JURÍDICO**

### **EMENTA: PARECER A EMENDA 32 AO SUBSTITUTIVO PROJETO LEI DO EXECUTIVO 016/2023**

Para análise desta Consultoria a emenda 32 ao Substitutivo Projeto de Lei do Executivo nº 016/2023 de autoria da Vereadora: Laurinha.

Analisando o processo epigrafado, entendemos por remeter o mesmo ao órgão de assessoria desta Casa, IGAM, que emitiu a Orientação Técnica 19.783/2023, à qual nos filiamos, na sua integralidade.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, considerando a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Procuradoria opina pela inviabilidade regular tramitação da emenda substitutiva 0032 ao PL nº 016/2023.

Rio grande, 30 de agosto de 2023.

  
**Osvaldino Oliveira da Silva**  
Consultor Jurídico  
OAB/RS: 113526  
Câmara Municipal do Rio Grande

  
**Roger Martins da Rosa**  
OAB/RS 65589  
Subconsultor Jurídico  
Câmara Municipal do Rio Grande

Porto Alegre, 29 de agosto de 2023.

**Orientação Técnica IGAM nº 19.783/2023**

**I.** O Poder Legislativo do Município de Rio Grande solicita análise e orientações acerca de Emenda Supressiva nº 32 ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 16, de 2023, que é de autoria do Poder Executivo, e que tem como ementa "ALTERA OS ARTIGOS 3º e 7º, DA LEI MUNICIPAL Nº 8.303 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018, ASSIM COMO ACRESCE O ARTIGO 3-A, INCISOS I, II e III. ACRESCE O INCISO XII E O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 4º, ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 6º, ALTERA OS PARÁGRAFOS 3º E 5º DO ARTIGO 8º, ALTERA O PARÁGRAFO 1º E ACRESCE O PARÁGRAFO 4º AO ARTIGO 9º, ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 10 E TRANSFORMA O PARÁGRAFO ÚNICO EM PARÁGRAFO 1º E ACRESCE OS PARÁGRAFOS 2º, 3º E 4º, ASSIM COMO SUPRIME O INCISO V E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 18 DA MESMA LEI".

**II.** Preliminarmente, esclareça-se que, a rigor, emenda é toda alteração proposta por Vereador a projeto de lei que veio do Executivo. Em exame ao Regimento Interno desta Câmara Municipal, não constam dispositivos específicos sobre as emendas substitutivas ou de outro tipo. De qualquer forma, as emenda são analisadas enquanto proposições acessórias de outra para alterar projeto de lei em tramitação.

Na análise de uma emenda, espécie de alteração legislativa do projeto de lei original, cabe verificar primeiro se ela se relaciona aos dispositivos da proposição que pretende alterar, incluir ou suprimir. Segundo, se a emenda se relaciona a serviços cuja competência para disposição é privativa do Poder Executivo. Terceiro, se cria ou aumenta despesas. E quarto, se não produz nenhuma contradição, isto é, se mantém coerência com o texto da proposição como um todo.

O poder de emendar proposições que tramitam na Câmara Municipal é inerente ao exercício da atividade parlamentar. A apresentação de emendas aos projetos legislativos cabe a qualquer vereador ou a qualquer das comissões legislativas da Câmara. Podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas, conforme visem, respectivamente, a eliminar, substituir, acrescer ou alterar qualquer disposição do original.

Todavia, em relação às matérias de iniciativa privativa do Prefeito, a capacidade de propor emendas possui óbice capaz de afetar sua viabilidade. As emendas que apresentem alterações substanciais ou determinem o aumento de despesa inicialmente prevista em projetos de leis de iniciativa privativa do Poder Executivo são consideradas inconstitucionais.

Nos casos em que a iniciativa seja privativa, não só o início do processo por Vereador está vedado, como também a propositura de emendas que o modifiquem.

A iniciativa reservada ou privativa assegura o privilégio do projeto ao seu titular, possibilita-lhe a retirada a qualquer momento antes da votação e limita qualitativa e

Ao contrário do afirmado pelo requerente, a lei atacada não cria ou estrutura qualquer órgão da Administração Pública local. Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo Chefe do Executivo. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em *numeris clausus*, no artigo 61 da Constituição do Brasil - matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Precedentes. (...)" (ADI nº 3394/AM, Rel. Min. Eros Grau, Dje 15/8/08). (grifou-se)

Dessa forma, o STF sustenta que a análise da constitucionalidade da iniciativa deve restringir-se às matérias elencadas para o Executivo no art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b", da CF, aqui citado tão somente com fins de analogia:

Art. 61. [...]

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios; (grifamos)

Esclareça-se que na competência constitucionalmente delegada aos Municípios para dispor sobre a matéria em análise, o exercício de tal autonomia se dá mediante os limites da independência e harmonia entre os Poderes, consoante o princípio previsto desde a Constituição Federal e reproduzido no ordenamento jurídico dos outros entes federativos<sup>1</sup>. A título de exemplo, cita-se a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul sobre a matéria ora analisada, como demonstra a ementa abaixo transcrita:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA. LEI MUNICIPAL DISPONDO SOBRE PROGRAMA DE REDUÇÃO GRADATIVA DE VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. VÍCIO DE INICIATIVA. 1. A Lei - Cachoeirinha nº 4.545, de 12SET19, padece de vício formal na medida em que o Poder Legislativo invadiu a seara de competência do Poder Executivo Municipal, pois afronta dispositivos constitucionais que alcançam ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa privativa para editar leis que disponham sobre normas de circulação e tráfego no âmbito do Município, especialmente no que se refere à redução gradativa de veículos de tração animal. 2. Verificada a ocorrência de vício de inconstitucionalidade formal e, consequentemente, afronta aos

<sup>1</sup> Constituição Federal:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Constituição do Estado do Rio Grande do Sul:

Art. 10 - São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, exercido pela Câmara Municipal, e o Executivo, exercido pelo Prefeito. (grifou-se)

Lei Orgânica do Município de Rio Grande:

Art. 2º São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

§ 1º É vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições, e ao cidadão investido na função de um deles exercer as do outro, salvo as exceções previstas nesta Lei Orgânica. (grifou-se)

quantitativamente o poder de emenda para que não se desfigure nem se amplie o projeto original; só o autor pode oferecer modificações substanciais, através de mensagem aditiva. No mais, sujeita-se à tramitação regimental em situação idêntica à dos outros projetos, advertindo-se, porém, que a usurpação de iniciativa conduz à irremediável nulidade da lei, insanável mesmo pela sanção ou promulgação de quem poderia oferecer o projeto. Acerca do tema, o Supremo Tribunal Federal já decidiu:

O poder de emendar projetos de lei – que se reveste de natureza eminentemente constitucional – qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa. Essa prerrogativa institucional, precisamente por não traduzir corolário do poder de iniciar o processo de formação das leis (RTJ 36/382, 385 – RTJ 37/113 – RDA 102/261), pode ser legitimamente exercida pelos membros do Legislativo, ainda que se cuide de proposições constitucionalmente sujeitas à cláusula de reserva de iniciativa (ADI 865/MA, Rel. Min. Celso de Mello), desde que – respeitadas as limitações estabelecidas na Constituição da República – as emendas parlamentares (a) não importem em aumento da despesa prevista no projeto de lei, (b) guardem afinidade lógica (relação de pertinência) com a proposição original e (c) tratando-se de projetos orçamentários (CF, art. 165, I, II e III), observem as restrições fixadas no art. 166, § 3º e § 4º da Carta Política." (ADI 1.050-MC, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 21-9-1994, Plenário, DJ de 23-4-2004)

Assim, desde que respeitadas as limitações ao poder de emendar estabelecidas na Constituição Federal, nada obsta que o vereador proponha emenda ao projeto de lei em tramitação.

Uma vez feitos esses necessários esclarecimentos preliminares, passa-se a examinar especificamente a emenda que se pretende fazer ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 16, de 2023, que pretende alterar a Lei nº 8.303, de 2018, que dispõe sobre a redução dos veículos de tração animal, especificamente quanto à revogação do art. 9º que dispõe sobre a supressão do inciso V e do parágrafo único do art. 18 da Lei Municipal nº 8.303 de 2018.

Referidos dispositivos acima citados dispõem sobre as condições para resgate dos animais, respectivamente, sobre apresentação de cópia do Imposto Territorial Rural (ITR) da propriedade localizada em área rural para o qual o animal será destinado, e sobre o a prova da propriedade em nome do proprietário do animal.

Neste caso, mais uma vez se vislumbra interferência do Legislativo na organização e funcionamento dos serviços públicos municipais do Executivo, uma vez que a proposição sob a forma de emenda pretende dizer como esse serviço será prestado pela Prefeitura, em termos de estabelecimento de condições para prestação do serviço de resgate do animal pelos seus proprietários.

Com efeito, a proposição em análise se refere a serviços públicos, indo de encontro ao entendimento de que há esta interferência entre os Poderes, como se destaca no trecho transscrito abaixo decisão proferida nos autos do RE nº 745660, pelo Ministro Dias Toffoli:



arts. 8º, caput; 10; 60, II, "d"; e 82, II, III e VII, todos da CE-89, o que autoriza o manejo da presente ação direta de constitucionalidade. **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PROCEDENTE.** (Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70085690279, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Nelson Antônio Monteiro Pacheco, Julgado em: 17-03-2023) (grifou-se)

Reitera-se que se parte-se do princípio de que a independência não pressupõe ingerência nos assuntos internos de um Poder pelo outro. Destarte, infere-se ilegítima a iniciativa do Legislativo sob a forma de emenda para o projeto de lei em análise.

III. Ante o exposto, em conclusão, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a formação da convicção dos membros desta Câmara e, ainda, assegurada a soberania do Plenário, opina-se pela inviabilidade da Emenda Supressiva nº 32, ora analisada, ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 16, de 2023.

O IGAM permanece à disposição.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "R. Machado".

**Roger Araújo Machado**  
Advogado, OAB/RS 93.173B  
Consultor Jurídico do IGAM





## DESPACHO

ENENM 95  
TIPO/Nº: SPLE 16123

Na condição de Relator (a):

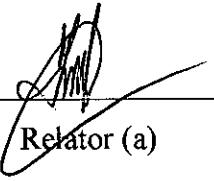
O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Voto em separado

Vista ao autor

Rio Grande, 25 de Julho de 2023.

  
Relator (a)

23  
22



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

PROTOCOLO N°: 2801123  
AUTOR: EXEC MUNICIPAL

TIPO/N°: SPLG 16123 - 6 MENDA  
02

Colocado o Processo em votação na CCJCDH, votou cada membro:

Vereador Giovani Morales	Vereador Paulo Roldão
<input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção	<input type="checkbox"/> Constitucional <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção
<u>Presidente</u>	<u>Vice - Presidente</u>
Vereador Vavá	Vereador Fabinho

Vereadora Regininha
<input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucionalidade  
 Inconstitucionalidade  
 Antijuridicidade  
 Antiregimentalidade  
 Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, 25 de out de 2023.

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**EMENDA SUPRESSIVA AO PLE Nº 33 /2023**

		ATA
EXPEDIENTE	/	/2023
ACEITO EM	/	/2023
APROVADO EM	/	/2023
REJEITADO EM	/	/2023
ARQUIVO	/	/2023

**PROTOCOLADO SOB Nº 2900 /2023**

**EM 02/08/23**

**EMENDA**

Exmo. Sr. Presidente

A vereadora abaixo assinado, após ouvida a casa, na forma regimental, apresenta a seguinte Emenda ao Substitutivo do Projeto de Lei 16/2023:

**Art.1º** Altera redação do inciso II do Art 3A do Substitutivo do Projeto de Lei 16/2023, que passa a seguinte redação:

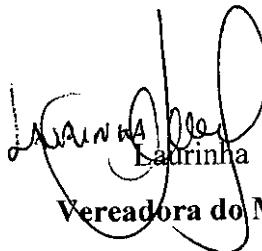
**“Art.3-A: O Município ao aplicar a vedação de circulação dos VTAs na Zona Urbana, assume a obrigação de:**

I- (...);

II- Entregar aos condutores cadastrados, veículos de propulsão humana ou elétricos, a ocorrer mediante entrega dos VTAs ao município, devendo haver a entrega efetiva dos veículos alternativos de tração não animal aos condutores cadastrados que tenham informado depender de carroças para o seu trabalho, no prazo de 90 dias contados o início da vigência da presente Lei;

III- (...);

Rio Grande, 02 de Agosto de 2023.

  
Laetirinha  
Vereadora do MDB

**Justificativa:** A presente emenda se dá para evitar limitações impostas por patentes registradas.

25  
22



## DESPACHO

TIPO / Nº: G 16/23 - SPCG 16/23

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a):

Willy

Já fica deferido o prazo do Art. 42 § 1º, do Regimento Interno.

Rio Grande, 07 de Abril de 2023.

Presidente da Comissão

## DESPACHO

Ciente em   /  /  

- Enviar ao Consultor Jurídico para Parecer quanto: Constitucionalidade, Juridicidade, Técnica Legislativa e pesquisa de legislação já existente sobre a matéria.  
 Requer parecer técnico dos prestadores de serviço jurídicos: IGAM e DPM  
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 07 de Abril de 2023.

Relator(a)

C  
a



## **PARECER JURÍDICO**

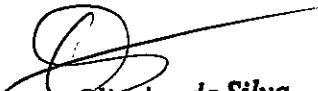
### **EMENTA: PARECER A EMENDA 33 AO SUBSTITUTIVO PROJETO LEI DO EXECUTIVO 016/2023**

Para análise desta Consultoria a emenda 33 ao Substitutivo Projeto de Lei do Executivo nº 016/2023 de autoria da Vereadora: Laurinha.

Analisando o processo epigrafado, entendemos por remeter o mesmo ao órgão de assessoria desta Casa, IGAM, que emitiu a Orientação Técnica 19.784/2023, à qual nos filiamos, na sua integralidade.

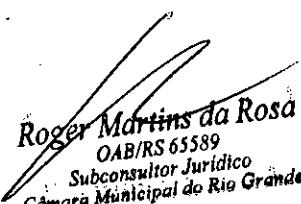
#### **Conclusão**

Diante do exposto, considerando a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Procuradoria opina pela viabilidade regular tramitação da emenda substitutiva 033 ao PL nº 016/2023.



*Osvaldino Oliveira da Silva*  
Consultor Jurídico  
OAB/RS: 115526  
Câmara Municipal do Rio Grande

Rio grande, 30 de agosto de 2023.



*Roger Martins da Rosa*  
OAB/RS 65589  
Subconsultor Jurídico  
Câmara Municipal do Rio Grande

Porto Alegre, 29 de agosto de 2023.

**Orientação Técnica IGAM nº 19.784/2023**

**I.** O Poder Legislativo do Município de Rio Grande solicita análise e orientações acerca de Emenda Supressiva nº 33 ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 16, de 2023, que é de autoria do Poder Executivo, e que tem como ementa “ALTERA OS ARTIGOS 3º e 7º, DA LEI MUNICIPAL Nº 8.303 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018, ASSIM COMO ACRESCE O ARTIGO 3-A, INCISOS I, II e III. ACRESCE O INCISO XII E O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 4º, ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 6º, ALTERA OS PARÁGRAFOS 3º E 5º DO ARTIGO 8º, ALTERA O PARÁGRAFO 1º E ACRESCE O PARÁGRAFO 4º AO ARTIGO 9º, ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 10 E TRANSFORMA O PARÁGRAFO ÚNICO EM PARÁGRAFO 1º E ACRESCE OS PARÁGRAFOS 2º, 3º E 4º, ASSIM COMO SUPRIME O INCISO V E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 18 DA MESMA LEI”.

**II.** Preliminarmente, esclareça-se que, a rigor, emenda é toda alteração proposta por Vereador a projeto de lei que veio do Executivo. Em exame ao Regimento Interno desta Câmara Municipal, não constam dispositivos específicos sobre as emendas substitutivas ou de outro tipo. De qualquer forma, as emendas são analisadas enquanto proposições acessórias de outra para alterar projeto de lei em tramitação.

Na análise de uma emenda, espécie de alteração legislativa do projeto de lei original, cabe verificar primeiro se ela se relaciona aos dispositivos da proposição que pretende alterar, incluir ou suprimir. Segundo, se a emenda se relaciona a serviços cuja competência para disposição é privativa do Poder Executivo. Terceiro, se cria ou aumenta despesas. E quarto, se não produz nenhuma contradição, isto é, se mantém coerência com o texto da proposição como um todo.

O poder de emendar proposições que tramitam na Câmara Municipal é inherente ao exercício da atividade parlamentar. A apresentação de emendas aos projetos legislativos cabe a qualquer vereador ou a qualquer das comissões legislativas da Câmara. Podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas, conforme visem, respectivamente, a eliminar, substituir, acrescer ou alterar qualquer disposição do original.

Todavia, em relação às matérias de iniciativa privativa do Prefeito, a capacidade de propor emendas possui óbice capaz de afetar sua viabilidade. As emendas que apresentem alterações substanciais ou determinem o aumento de despesa inicialmente prevista em projetos de leis de iniciativa privativa do Poder Executivo são consideradas inconstitucionais.

Nos casos em que a iniciativa seja privativa, não só o início do processo por Vereador está vedado, como também a propositura de emendas que o modifiquem.

A iniciativa reservada ou privativa assegura o privilégio do projeto ao seu titular, possibilita-lhe a retirada a qualquer momento antes da votação e limita qualitativa e

quantitativamente o poder de emenda para que não se desfigure nem se amplie o projeto original; só o autor pode oferecer modificações substanciais, através de mensagem aditiva. No mais, sujeita-se à tramitação regimental em situação idêntica à dos outros projetos, advertindo-se, porém, que a usurpação de iniciativa conduz à irremediável nulidade da lei, insanável mesmo pela sanção ou promulgação de quem poderia oferecer o projeto. Acerca do tema, o Supremo Tribunal Federal já decidiu:

O poder de emendar projetos de lei – que se reveste de natureza eminentemente constitucional – qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa. Essa prerrogativa institucional, precisamente por não traduzir corolário do poder de iniciar o processo de formação das leis (RTJ 36/382, 385 – RTJ 37/113 – RDA 102/261), pode ser legitimamente exercida pelos membros do Legislativo, ainda que se cuide de proposições constitucionalmente sujeitas à cláusula de reserva de iniciativa (ADI 865/MA, Rel. Min. Celso de Mello), desde que – respeitadas as limitações estabelecidas na Constituição da República – as emendas parlamentares (a) não importem em aumento da despesa prevista no projeto de lei, (b) guardem afinidade lógica (relação de pertinência) com a proposição original e (c) tratando-se de projetos orçamentários (CF, art. 165, I, II e III), observem as restrições fixadas no art. 166, § 3º e § 4º da Carta Política." (ADI 1.050-MC, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 21-9-1994, Plenário, DJ de 23-4-2004)

Assim, desde que respeitadas as limitações ao poder de emendar estabelecidas na Constituição Federal, nada obsta que o vereador proponha emenda ao projeto de lei em tramitação.

Uma vez feitos esses necessários esclarecimentos preliminares, passa-se a examinar especificamente a emenda que se pretende fazer ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 16, de 2023, que pretende alterar a Lei nº 8.303, de 2018, que dispõe sobre a redução dos veículos de tração animal, especificamente para retirar a indicação de marcas e patentes como "cavalo de lata" no art. 3º-A a ser acrescentado pela proposição do Executivo ao texto da Lei Municipal nº 8.303 de 2018.

De fato, considerando que os veículos de propulsão humana ou elétricos serão entregues pelo Município aos condutores cadastrados no programa de redução, a indicação de marcas ou patentes pode caracterizar ofensa à regra instituída no art. 7º, § 5º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que dispõe sobre licitações e contratos<sup>1</sup>:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:  
(...)

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

<sup>1</sup> Observação: A Lei Federal nº 8.666, de 1993, estaria revogada a partir de 1º de abril de 2023, mas teve sua vigência prorrogada até 29 de dezembro de 2023, pelo art. 3º da Lei Complementar nº 198, de 2023.



Lembrando apenas que a Lei Federal nº 14.133, de 2021 (nova lei de licitações e contratos administrativos) admite a indicação de marcas em alguns casos:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

- I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:
- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
  - b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
  - c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
  - d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;
- II - exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação;
- III - vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual;

De qualquer forma, não nos parecer haver interferência do Legislativo nos serviços do Executivo, uma vez que a alteração da Emenda ora analisada se destina apenas a cumprir preceito ainda vigente na legislação e, ao fim e ao cabo, resguardar a prática de determinados atos de compra pelo Município, admitindo-se a indicação de marca ou patente desde que motivada nas hipóteses da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

III. Ante o exposto, em conclusão, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a formação da convicção dos membros desta Câmara e, ainda, assegurada a soberania do Plenário, opina-se pela viabilidade da Emenda Supressiva nº 33, ora analisada, ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 16, de 2023.

O IGAM permanece à disposição.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'R. Araújo Machado'.

**Roger Araújo Machado**  
Advogado, OAB/RS 93.173B  
Consultor Jurídico do IGAM



## DESPACHO

TIPO/Nº: GRLC 0000 02  
SPLC 1627

Na condição de Relator (a):

- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
- O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.
- Voto em separado
- Vista ao autor

Rio Grande, 25 de Outubro de 2023.

Relator (a)

32  
33

**COMISSÃO DE CONSTITUICÃO, JUSTICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**

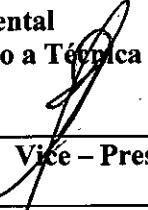
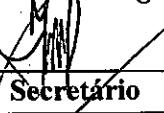
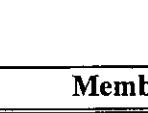
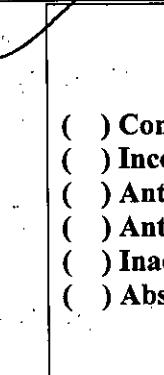
PROTOCOLO N°: 2801/23

AUTOR: Wesley Lourival

TIPO/N°: Edo M 02

SP16 16123

Colocado o Processo em votação na CCJCDH, votou cada membro:

<p>Vereador Giovani Morales</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa  <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Presidente</p>	<p>Vereador Paulo Roldão</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa  <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Vavá</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa  <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Secretário</p>	<p>Vereador Fabinho</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa  <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Membro</p>
<p>Vereadora Regininha</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa  <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucionalidade  
 Inconstitucionalidade  
 Antijuridicidade  
 Antiregimentalidade  
 Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, 25 de Outubro de 2023.

  
Presidente

93  
13

COMISSÃO DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO,  
TECNOLOGIA E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

PROTOCOLO N°: 2801127

TIPO/N°: 47100 M 02  
SPL 16/23

AUTOR: Jerônimo

Colocado o Processo em votação na CTDEITAI, votou cada membro:

<p>Vereador Paulo Roldão</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não Admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p>Presidente</p>	<p>Vereador Vavá</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não Admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p>Vice-Presidente</p>
<p>Vereador Giovani Morales</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não Admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p>Membro</p>	<p>Vereador Fabinho</p> <p><input type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não Admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p>Membro</p>
<p>Vereadora Regininha</p> <p><input type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não Admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p>Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

Admissibilidade  
 Não Admissibilidade

Câmara Municipal de Rio Grande, 25 de 10 de 2023.

Presidente

59  
33

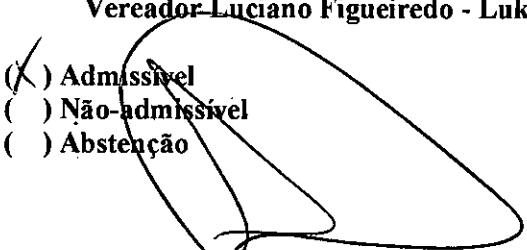
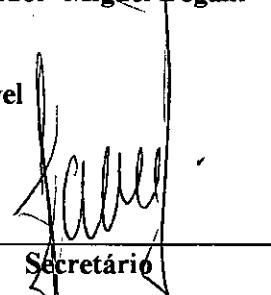
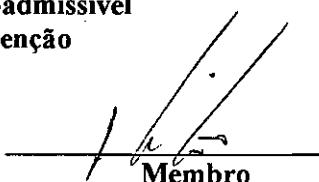
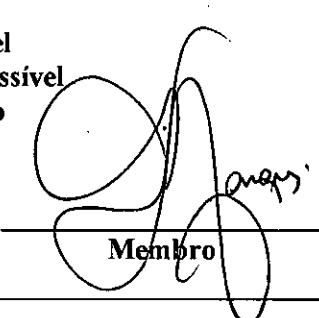
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE EXTERNO E ASSUNTOS  
PORTUÁRIOS**

**Nº PROTOCOLO:** 2801123

**TIPO/Nº:** ENCONTRO 02-  
SPLC 16/23

**AUTOR:** Ver Luaninha

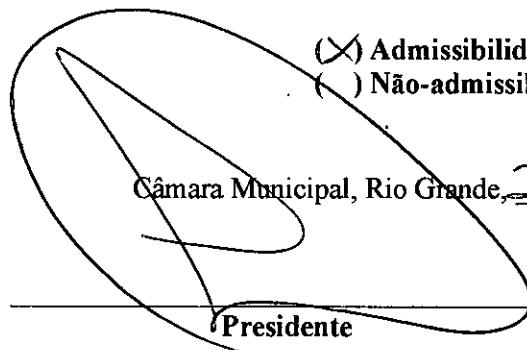
Embasando-se na legislação correlata às atribuições da **Comissão de Orçamento, Finanças, Controle Externo e Assuntos Portuários - COFCEAP** (orçamentária, tributária, etc), após apreciar o referido projeto, assim votou cada membro:

<b>Vereador Luciano Figueiredo - Luka</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção   <b>Presidente</b>	<b>Vereador Sgt Rodrigues</b> <input type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <b>Vice – Presidente</b>
<b>Vereador Miguel Degani</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção   <b>Secretário</b>	<b>Vereador Filipe Branco</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção   <b>Membro</b>
<b>Vereadora Professora Denise</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção   <b>Membro</b>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

Admissibilidade  
 Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 25 de Junho de 2023.

  
**Presidente**

35  
99

**COMISSÃO DE SEGURANÇA, TRÂNSITO, ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE  
URBANA**

Nº PROTOCOLO: 2801/23  
AUTOR: Vera Lourdes

TIPO/Nº: ENVM 02  
SP076123

Colocado o Processo em votação na **Comissão de Segurança, Trânsito, Acessibilidade e Mobilidade Urbana**, assim votou cada membro:

<b>Vereador Sgt Rodrigues</b> <input type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção	<b>Vereador Luciano Figueiredo - Luka</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <b>Vice - Presidente</b>
<b>Presidente</b> <hr/> <b>Vereador Miguel Degani</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <b>Secretário</b>	<b>Vereador Filipe Branco</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <b>Membro</b>

<b>Vereadora Professora Denise</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <b>Membro</b>
--

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

<input checked="" type="checkbox"/> Admissibilidade <input type="checkbox"/> Não-admissibilidade  <b>Presidente</b>
--

Câmara Municipal, Rio Grande, 25 de Junho de 2023.

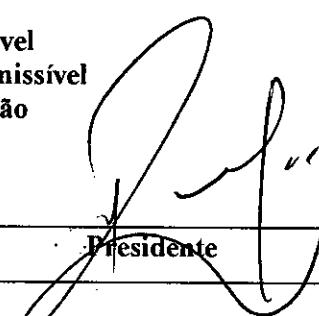
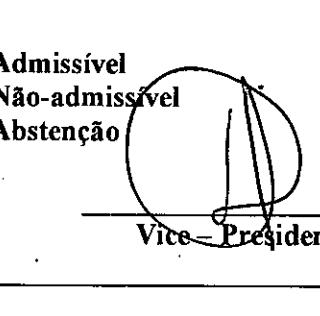
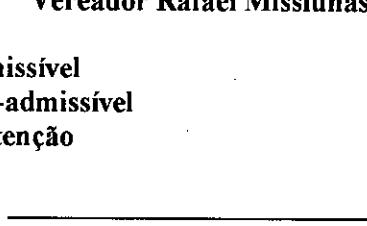
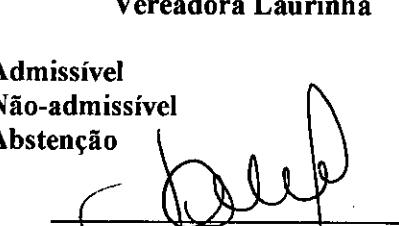
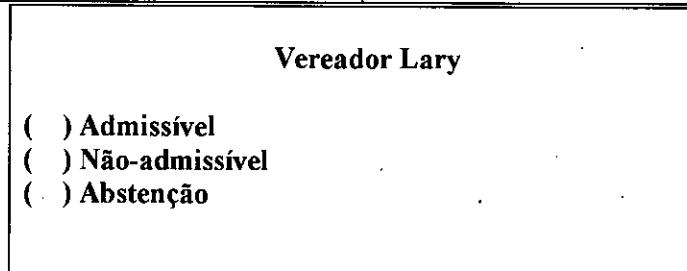
*SCM*

**COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, MEIO AMBIENTE E CAUSA ANIMAL**

**Nº PROTOCOLO:** 2831123  
**AUTOR:** Vereador Laurinha

**TIPO/Nº:** Enunciado 02  
SP/CE 16/12/23

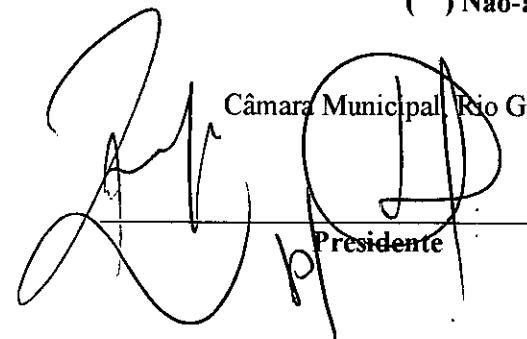
Após apreciar o referido projeto, assim votou cada membro da Comissão de Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente e Causa Animal (CSASMACA):

<b>Vereador Rogério Gomes</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <b>Presidente</b>	<b>Vereadora Professora Diacuiara</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <b>Vice-Presidente</b>
<b>Vereador Rafael Missiunas</b> <input type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <b>Membro</b>	<b>Vereadora Laurinha</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <b>Membro</b>
<b>Vereador Lary</b> <input type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <b>Membro</b>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

Admissibilidade  
 Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 25 de outubro de 2023.

  
**Presidente**

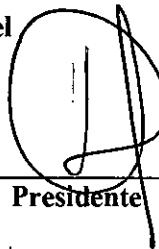
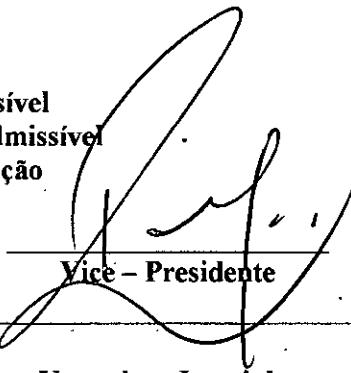
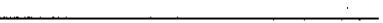
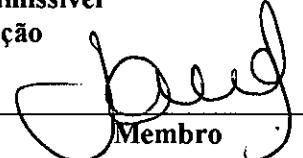
*37*  
*33*

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Nº PROTOCOLO: 2801/23  
AUTOR: Vereadora Laurinha

TIPO/Nº: GTEAN M-02  
SP1G 16127

Após apreciar o referido projeto, assim votou cada membro da **Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (CECEL)**:

<p><b>Vereadora Professora Diacuiara</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível  <input type="checkbox"/> Não-admissível  <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p></p> <p>Presidente</p>	<p><b>Vereador Rogério Gomes</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível  <input type="checkbox"/> Não-admissível  <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p></p> <p>Vice - Presidente</p>
<p><b>Vereador Rafael Missiunas</b></p> <p><input type="checkbox"/> Admissível  <input type="checkbox"/> Não-admissível  <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p></p> <p>Membro</p>	<p><b>Vereadora Laurinha</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível  <input type="checkbox"/> Não-admissível  <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p></p> <p>Membro</p>

<p><b>Vereador Lary</b></p> <p><input type="checkbox"/> Admissível  <input type="checkbox"/> Não-admissível  <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p></p> <p>Membro</p>
--

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

Admissibilidade  
 Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 25 de outubro de 2023.

  
Presidente



## COMISSÃO DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E ZELADORIA

Nº PROTOCOLO: 29-01127

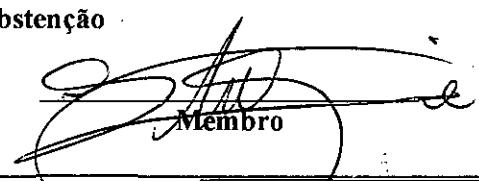
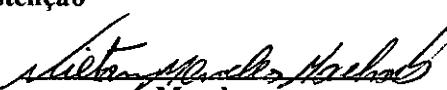
TIPO/Nº: EMENDA 02-

AUTOR: Ver. Júlio Lamim

SPRG 16/123

Após apreciar o referido projeto, assim votou cada membro da **Comissão de Obras, Infraestrutura, Habitação e Zeladoria (COIHZ)**:

<p>Vereador Júlio Lamim</p> <p><input type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p>_____ Presidente</p>	<p>Vereador Rovam Castro</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> _____ Vice - Presidente</p>
---	---

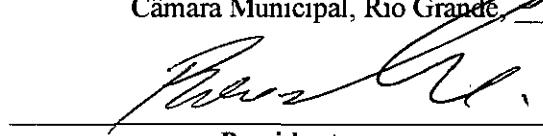
<p>Vereador Repolhinho</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> _____ Membro</p>	<p>Vereador Nilton Machado</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> _____ Membro</p>
---	--

<p>Vereador Juquinha</p> <p><input type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p>_____ Membro</p>
--

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

Admissibilidade  
 Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 25 de outubro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

38  
33

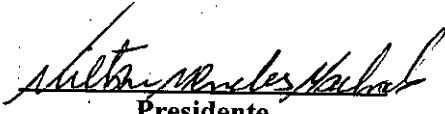


**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO**

Nº PROTOCOLO: 280123  
AUTOR: José Lourenço

TIPO/Nº: Bem-vinda  
spc/16/23

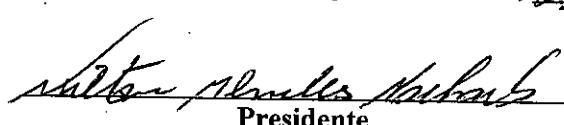
Após apreciar o referido projeto, assim votou cada membro da **Comissão de Desenvolvimento Rural, Pesca, e Cooperativismo(CDRPC)**:

<p><b>Vereador Nilton Machado</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Presidente</p>	<p><b>Vereador Juquinha</b></p> <p><input type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p><b>Vice – Presidente</b></p>
<p><b>Vereador Repolhinho</b></p> <p><input type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Secretário</p>	<p><b>Vereador Júlio Lamim</b></p> <p><input type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p><b>Membro</b></p>
<p><b>Vereador Rovam</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

Admissibilidade  
 Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 25 de outubro de 2023.

  
Presidente

CP  
2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**EMENDA SUPRESSIVA AO PLE Nº 34 /2023**

ATA		
EXPEDIENTE	/	/2023
ACEITO EM	/	/2023
APROVADO EM	/	/2023
REJEITADO EM	/	/2023
ARQUIVO	/	/2023

**PROTOCOLADO SOB Nº 2901 /2023**

**EM 02/08/23**

**EMENDA**

Exmo. Sr. Presidente

A vereadora abaixo assinado, após ouvida a casa, na forma regimental, apresenta a seguinte Emenda ao Substitutivo do Projeto de Lei 16/2023:

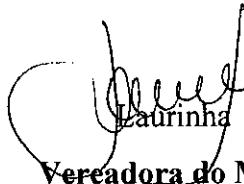
**Art.1º** Altera redação do Art. 4º do Substitutivo do Projeto de Lei 16/2023, que passa a seguinte redação:

**Art. 4º** Fica alterada a redação do Parágrafo Único do artigo 6º da Lei Municipal nº 8.303 de 28 de dezembro de 2018, que passa a viger com a seguinte redação:

**Art. 6º (...)**

**Parágrafo Único:** A fiscalização de que trata o *caput*, poderá ser acionada, 24hs durante sete dias da semana através do telefone 156, ou outro a ser criado para esse fim, e devidamente divulgado a comunidade. (NR)

Rio Grande, 02 de Agosto de 2023.

  
Laurinha  
Vereadora do MDB

**Justificativa:** Em Plenário.



## DESPACHO

TIPO / Nº: ENCONTRADO - SPLE 16127

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a):

VANIA

Já fica deferido o prazo do Art. 42 § 1º, do Regimento Interno.

Rio Grande, 07 de Agosto de 2023.

Presidente da Comissão

## DESPACHO

Ciente em 1/1

- Enviar ao Consultor Jurídico para Parecer quanto: Constitucionalidade, Juridicidade, Técnica Legislativa e pesquisa de legislação já existente sobre a matéria.
- Requer parecer técnico dos prestadores de serviço jurídicos: IGAM e DPM
- Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 07 de agosto de 2023.

Relator(a)

62  
22



## PARECER JURÍDICO

### **EMENTA: PARECER A EMENDA 34 AO SUBSTITUTIVO PROJETO LEI DO EXECUTIVO 016/2023**

Para análise desta Consultoria a emenda 34 ao Substitutivo Projeto de Lei do Executivo nº 016/2023 de autoria da Vereadora: Laurinha.

Analisando o processo epigrafado, entendemos por remeter o mesmo ao órgão de assessoria desta Casa, IGAM, que emitiu a Orientação Técnica 19.785/2023, à qual nos filiamos, na sua integralidade.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, considerando a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Procuradoria opina pela inviabilidade regular tramitação da emenda substitutiva 034 ao PL nº 016/2023.

Rio grande, 30 de agosto de 2023.

  
**Osvaldino Oliveira da Silva**  
Consultor Jurídico  
OAB/RS: 115526  
Câmara Municipal do Rio Grande

  
**Roger Martins da Rosa**  
OAB/RS 65589  
Subconsultor Jurídico  
Câmara Municipal do Rio Grande

83  
33



Porto Alegre, 24 de agosto de 2023.

**Orientação Técnica IGAM nº 19.785/2023**

**I.** O Poder Legislativo do Município de Rio Grande solicita análise e orientações acerca de Emenda Supressiva nº 34 ao Projeto de Lei nº 16, de 2023, de autoria do Poder Executivo, que tem como ementa “ALTERA OS ARTIGOS 3º e 7º, DA LEI MUNICIPAL N° 8.303 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018, ASSIM COMO ACRESCE O ARTIGO 3-A, INCISOS I, II e III. ACRESCE O INCISO XII E O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 4º, ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 6º, ALTERA OS PARÁGRAFOS 3º E 5º DO ARTIGO 8º, ALTERA O PARÁGRAFO 1º E ACRESCE O PARÁGRAFO 4º AO ARTIGO 9º, ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 10 E TRANSFORMA O PARÁGRAFO ÚNICO EM PARÁGRAFO 1º E ACRESCE OS PARÁGRAFOS 2º, 3º E 4º, ASSIM COMO SUPRIME O INCISO V E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 18 DA MESMA LEI”.

**II.** Preliminarmente, esclareça-se que, a rigor, emenda é toda alteração proposta por Vereador a projeto de lei que veio do Executivo. Em exame ao Regimento Interno desta Câmara Municipal, não constam dispositivos específicos sobre as emendas substitutivas ou de outro tipo. De qualquer forma, as emendas são analisadas enquanto proposições acessórias de outra para alterar projeto de lei em tramitação.

Na análise de uma emenda, espécie de alteração legislativa do projeto de lei original, cabe verificar primeiro se ela se relaciona aos dispositivos da proposição que pretende alterar, incluir ou suprimir. Segundo, se a emenda se relaciona a serviços cuja competência para disposição é privativa do Poder Executivo. Terceiro, se cria ou aumenta despesas. E quarto, se não produz nenhuma contradição, isto é, se mantém coerência com o texto da proposição como um todo.

O poder de emendar proposições que tramitam na Câmara Municipal é inerente ao exercício da atividade parlamentar. A apresentação de emendas aos projetos legislativos cabe a qualquer vereador ou a qualquer das comissões legislativas da Câmara. Podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas, conforme visem, respectivamente, a eliminar, substituir, acrescer ou alterar qualquer disposição do original.

Todavia, em relação às matérias de iniciativa privativa do Prefeito, a capacidade de propor emendas possui óbice capaz de afetar sua viabilidade. As emendas que apresentem alterações substanciais ou determinem o aumento de despesa inicialmente prevista em projetos de leis de iniciativa privativa do Poder Executivo são consideradas inconstitucionais.

Nos casos em que a iniciativa seja privativa, não só o início do processo por Vereador está vedado, como também a propositura de emendas que o modifiquem.

A iniciativa reservada ou privativa assegura o privilégio do projeto ao seu titular, possibilita-lhe a retirada a qualquer momento antes da votação e limita qualitativa e

quantitativamente o poder de emenda para que não se desfigure nem se amplie o projeto original; só o autor pode oferecer modificações substanciais, através de mensagem aditiva. No mais, sujeita-se à tramitação regimental em situação idêntica à dos outros projetos, advertindo-se, porém, que a usurpação de iniciativa conduz à irremediável nulidade da lei, insanável mesmo pela sanção ou promulgação de quem poderia oferecer o projeto. Acerca do tema, o Supremo Tribunal Federal já decidiu:

O poder de emendar projetos de lei — que se reveste de natureza eminentemente constitucional — qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa. Essa prerrogativa institucional, precisamente por não traduzir corolário do poder de iniciar o processo de formação das leis (RTJ 36/382, 385 — RTJ 37/113 — RDA 102/261), pode ser legitimamente exercida pelos membros do Legislativo, ainda que se cuide de proposições constitucionalmente sujeitas à cláusula de reserva de iniciativa (ADI 865/MA, Rel. Min. Celso de Mello), desde que — respeitadas as limitações estabelecidas na Constituição da República — as emendas parlamentares (a) não importem em aumento da despesa prevista no projeto de lei, (b) guardem afinidade lógica (relação de pertinência) com a proposição original e (c) tratando-se de projetos orçamentários (CF, art. 165, I, II e III), observem as restrições fixadas no art. 166, § 3º e § 4º da Carta Política.” (ADI 1.050-MC, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 21-9-1994, Plenário, DJ de 23-4-2004)

Assim, desde que respeitadas as limitações ao poder de emendar estabelecidas na Constituição Federal, nada obsta que o vereador proponha emenda ao projeto de lei em tramitação.

Uma vez feitos esses necessários esclarecimentos preliminares, passa-se a examinar especificamente a emenda que se pretende fazer ao Projeto de Lei nº 16, de 2023, que pretende alterar a Lei nº 8.303, de 2018, que dispõe sobre a redução dos veículos de tração animal, especificamente quanto ao horário de atendimento do disque 156 para acionar a fiscalização.

Por oportuno, observa-se que a emenda está denominada como “supressiva”, mas, a bem da verdade, constata-se que não faz nenhuma supressão ao texto da redação pretendida para o parágrafo único do art. 6º, pelo contrário, acrescenta o horário e os dias de atendimento ao telefone. Ou seja, a rigor, se trata de uma emenda aditiva.

Neste caso, vislumbra-se interferência do Legislativo na organização e funcionamento dos serviços públicos municipais do Executivo, uma vez que a proposição sob a forma de emenda pretende dizer como esse serviço será prestado pela Prefeitura, em termos de dias e horários de atendimento.

Com efeito, a proposição em análise se refere a serviços públicos, indo de encontro ao entendimento de que há esta interferência entre os Poderes, como se destaca no trecho transscrito abaixo decisão proferida nos autos do RE nº 745660, pelo Ministro Dias Toffoli:

Ao contrário do afirmado pelo requerente, a lei atacada não cria ou estrutura qualquer órgão da Administração Pública local. Não procede a alegação de que

qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo Chefe do Executivo. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em numerus clausus, no artigo 61 da Constituição do Brasil - matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Precedentes. (...)" (ADI nº 3394/AM, Rel. Min. Eros Grau, Dje 15/8/08). (grifou-se)

Dessa forma, o STF sustenta que a análise da constitucionalidade da iniciativa deve restringir-se às matérias elencadas para o Executivo no art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b", da CF, aqui citado tão somente com fins de analogia:

Art. 61. [...]

§ 1º São de **iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:**

(...)

II - **disponham sobre:**

(...)

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, **serviços públicos** e pessoal da administração dos Territórios; (grifamos)

Esclareça-se que na competência constitucionalmente delegada aos Municípios para dispor sobre a matéria em análise, o exercício de tal autonomia se dá mediante os limites da independência e harmonia entre os Poderes, consoante o princípio previsto desde a Constituição Federal e reproduzido no ordenamento jurídico dos outros entes federativos<sup>1</sup>. A título de exemplo, cita-se a jurisprudência dos Tribunais em casos similares ao ora analisado, como demonstram as ementas abaixo transcritas:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI NO. 2.114/2002, DO MUNICÍPIO DE CANGUÇU. OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO DA FARMÁCIA DO MUNICÍPIO NOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, EM HORÁRIOS ESTABELECIDOS NA REFERIDA LEI. DISPOSIÇÃO SOBRE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO. AUMENTO DE DESPESAS. CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES A ÓRGÃOS DO EXECUTIVO. MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO EXECUTIVO. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES. VÍCIO FORMAL DE INICIATIVA. VÍCIO MATERIAL. FLAGRANTE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME.** (Ação Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70043397215, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Arno Werlang, Julgado em: 26-09-2011) (grifou-se)

<sup>1</sup> Constituição Federal:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Constituição do Estado do Rio Grande do Sul:

Art. 10 - São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, exercido pela Câmara Municipal, e o Executivo, exercido pelo Prefeito. (grifou-se)

Lei Orgânica do Município de Rio Grande:

Art. 2º São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

§ 1º É vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições, e ao cidadão investido na função de um deles exercer as do outro, salvo as exceções previstas nesta Lei Orgânica. (grifou-se)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 13.887, de 08 de setembro de 2.016, do Município de Ribeirão Preto, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre a criação do serviço 'Disque-Denúncia' de agressões ao meio ambiente - Falta de indicação da fonte de custeio para a consecução da norma que, quando muito, impede a sua exequibilidade no ano em que editada – Inconstitucionalidade por afronta ao art. 25 da Carta Estadual não configurada – Violação, entretanto, aos artigos 5º, 24, §2º, 2, 47, II, XIV e XIX cumulados com o art. 144, todos da Constituição Estadual – Lei de iniciativa parlamentar que invadiu a competência legislativa do Chefe do Poder Executivo, ofendendo o princípio da separação dos poderes e, bem assim, a esfera da gestão administrativa – Ação procedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2030819-90.2017.8.26.0000; Relator (a): Salles Rossi; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 21/06/2017; Data de Registro: 23/06/2017) (grifou-se)

Reitera-se que se parte-se do princípio de que a independência não pressupõe ingerência nos assuntos internos de um Poder pelo outro. Destarte, infere-se ilegítima a iniciativa do Legislativo sob a forma de emenda para o projeto de lei em análise.

III. Ante o exposto, em conclusão, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a formação da convicção dos membros desta Câmara e, ainda, assegurada a soberania do Plenário, opina-se pela inviabilidade da Emenda "Supressiva" nº 34, ora analisada, ao Projeto de Lei nº 16, de 2023.

O IGAM permanece à disposição.



**Roger Araújo Machado**  
Advogado, OAB/RS 93.173B  
Consultor Jurídico do IGAM



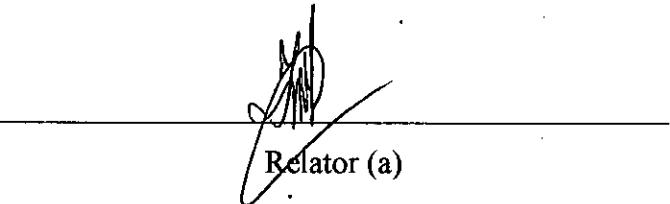
## DESPACHO

TIPO/Nº: TIPO/Nº 03 - SPLC 16/23

Na condição de Relator (a):

- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
- O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.
- Voto em separado
- Vista ao autor

Rio Grande, 25 de setembro de 2023.

  
Relator (a)

28  
33

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**

PROTOCOLO N°: 280123  
AUTOR: Juréia Lanninha

TIPO/N°: GTRW M 03  
SPLG 26/23

Colocado o Processo em votação na CCJCDH, votou cada membro:

<p><b>Vereador Giovani Morales</b></p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional  <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa  <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p><u>Giovani Morales</u> Presidente</p>	<p><b>Vereador Paulo Roldão</b></p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional  <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa  <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p><u>Giovani Morales</u> Vice-Presidente</p>
<p><b>Vereador Vavá</b></p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional  <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa  <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p><u>Vavá</u> Secretário</p>	<p><b>Vereador Fabinho</b></p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa  <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p><u>Fabinho</u> Membro</p>
<p><b>Vereadora Regininha</b></p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa  <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p><u>Regininha</u> Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucionalidade  
 Inconstitucionalidade  
 Antijuridicidade  
 Antiregimentalidade  
 Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, 25 de outubro de 2023.

Giovani Morales  
Presidente

UR  
77



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA Nº 44 ao PLE 16 /2023

ATA		
EXPEDIENTE	/	/2023
ACEITO EM	/	/2023
APROVADO EM	/	/2023
REJEITADO EM	/	/2023
ARQUIVO	/	/2023

PROTOCOLADO SOB Nº 3319 /2023

EM 22/08/23

EMENDA

**Exmo. Sr. Presidente**

A vereadora abaixo assinado, após ouvida a casa, na forma regimental, apresenta a seguinte Emenda ao Substitutivo do Projeto de Lei 16/2023:

**Art.1º** Altera redação do inciso II e II do Art 3º do Substitutivo do Projeto de Lei 16/2023, que passa a seguinte redação:

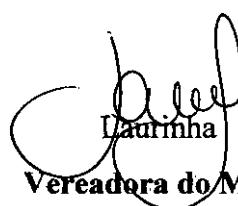
**“Art.3 (....)**

**I - (....);**

**II -** Será proibida a circulação dos veículos de tração animal até o dia 01 de Março de 2024, abrangendo o perímetro compreendido entre a Avenida Major Carlos Pinto até Saturnino de Brito, incluindo Bairro Bernadeth e Bairro Parque Coelho; perímetro compreendido da Rua Almirante Barroso até os molhes da Barra; perímetro compreendido do início do Bairro Querência até os molhes da Barra e viaduto do trem.

**III -** Será proibida a circulação dos veículos de tração animal até o dia 01 de junho de 2024, o restante do perímetro não mencionado nas fases anteriores.

Rio Grande, 22 de Agosto de 2023.



Daurinha  
Vereadora do MDB

**Justificativa:** Em Plenário.

50  
37



## DESPACHO

TIPO / Nº: ENEM 04 - SPLG 16123

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a):

VANIA

Já fica deferido o prazo do Art. 42 § 1º, do Regimento Interno.

Rio Grande, 06 de Setembro de 2023.

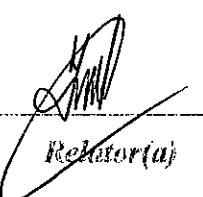
  
Presidente da Comissão

## DESPACHO

Ciente em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

- Enviar ao Consultor Jurídico para Parecer quanto: Constitucionalidade, Juridicidade, Técnica Legislativa e pesquisa de legislação já existente sobre a matéria.  
 Requer parecer técnico dos prestadores de serviço jurídicos: IGAM e DPM  
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 06 de Setembro de 2023.

  
Relator(a)





## **PARECER JURÍDICO**

### **EMENTA: PARECER A EMENDA 44 AO SUBSTITUTIVO PROJETO LEI DO EXECUTIVO 016/2023**

Para análise desta Consultoria a emenda 44 ao Substitutivo Projeto de Lei do Executivo nº 016/2023 de autoria da Vereadora: Laurinha.

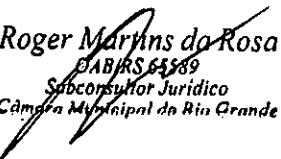
Analisando o processo epigrafado, entendemos por remeter o mesmo ao órgão de assessoria desta Casa, DPM, que emitiu a Orientação Técnica 2.355/2023, à qual nos filiamos, na sua integralidade.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, considerando a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Procuradoria opina que o projeto seja encaminhado a proponente, para que a mesma faça as alterações recomendadas pelos órgãos de assessoramento desta casa. Se entender pertinente, para regular tramitação da emenda substitutiva 044 ao PL nº 016/2023.

Rio grande, 17 de outubro de 2023.

  
**Osvaldino Oliveira da Silva**  
Consultor Jurídico  
OAB/RS: 115526  
Câmara Municipal do Rio Grande

  
**Roger Martins da Rosa**  
OAB/RS 64589  
Subconsultor Jurídico  
Câmara Municipal do Rio Grande

52  
53



Porto Alegre, 9 de outubro de 2023.

**Informação nº 2.355/2023**

**Interessado:** Município do Rio Grande/RS – Poder Legislativo.  
**Consultante:** Dr. Roger Martins da Rosa, Procurador Adjunto.  
**Destinatário:** Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.  
**Consultores:** Vanessa Marques Borba e Armando Moutinho Perin.  
**Ementa:**

1. Análise da Emenda nº 44, apresentada ao Projeto de Lei Executivo nº 16/2023, que tem como objeto alterar a Lei Municipal nº 8.303, de 28 de dezembro de 2018, que "Institui o programa de redução gradativa de veículos de tração animal no âmbito do município".

2. Ausência de óbice legal ou constitucional à alteração pretendida pela Emenda nº 44, desde que a definição do seu objeto seja ajustada pela sua Autora, com alteração do art. 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei Executivo nº 16/2023, cabendo ao Plenário a avaliação da conveniência, ou não, de tal alteração.

Por meio de consulta escrita, registrada sob nº 56.453/2023, é solicitado "Parecer sobre a emenda 44 ao substitutivo ao projeto de Lei SPLE 16, que tem como finalidade alterar a Lei Municipal nº 8.303, de 28 de dezembro de 2018, que "Institui o programa de redução gradativa de veículos de tração animal no âmbito do município".

Passamos a considerar.

1. Como já tivemos oportunidade de destacar ao analisarmos outras emendas apresentadas ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 016/2023, a matéria de que trata é de evidente interesse local, como prevê o art. 30, I, da Constituição Federal, pois tem como finalidade alterar dispositivos do Programa de Redução Gradativa de Veículos de Tração Animal" do Município, não implementado na íntegra, como se extrai da Mensagem que o acompanha, para tomá-lo exequível.



2. Especificamente quanto à Emenda nº 44 ao PLE 16/2023, apresenta uma impropriedade técnica, pois, pelo que se extrai da sua redação, a intenção da proponente é alterar a redação do art. 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 16/2023, que modifica a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 8.303/2018, não a “redação do inciso II e II do art. 3º do Substitutivo do Projeto de Lei nº 16/2023”, como consta na emenda, o que sugere-se seja corrigido pela sua Autora.

Com relação à alteração pretendida, a finalidade é alterar alguns dos prazos, ampliando-os, que o Substitutivo ao Projeto de Lei prevê para que seja proibida, em definitivo, a circulação de VTAs em zona urbana do Município (incisos II e III do art. 3º), o que, em regra, é viável, pois tem pertinência temática e não gera aumento de despesas.

3. Sendo assim, é como concluímos, não vemos óbice legal ou constitucional à alteração pretendida pela Emenda nº 44, desde que a definição do seu objeto seja ajustada pela sua Autora, como antes indicado, cabendo ao Plenário a avaliação da conveniência, ou não, de tal alteração.

São as informações que julgamos pertinentes.

Documento assinado eletronicamente  
**Vanessa Marques Borba**  
OAB/RS nº 56.115

Documento assinado eletronicamente  
**Armando Moutinho Perin**  
OAB/RS nº 41.960

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme o art. 1º, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 11.419/2006, de 19/12/2006. Para conferência do conteúdo, acesse, o endereço <a href="http://www.borbapauseperin.adv.br/verificador.php">www.borbapauseperin.adv.br/verificador.php</a> ou via QR Code e digite o número verificador: 453228997284103857</p>	
--	---	--



## DESPACHO

TIPO/Nº: ENEM 04 - SPIC 16123

Na condição de Relator (a):

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Voto em separado

Vista ao autor

Rio Grande, 25 de outubro de 2023.

Relator (a)



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

PROTOCOLO N°: 3319163

AUTOR: Ver. Giovani Morales

TIPO/N°: Encontro 04 - SP/2023

16/23

Colocado o Processo em votação na CCJCDH, votou cada membro:

<p>Vereador Giovani Morales</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p>Presidente</p>	<p>Vereador Paulo Roldão</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p>Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Vavá</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p>Secretário</p>	<p>Vereador Fabinho</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p>Membro</p>
<p>Vereadora Regininha</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p>Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucionalidade  
 Inconstitucionalidade  
 Antijuridicidade  
 Antiregimentalidade  
 Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, 25 de Outubro de 2023.

Presidente

56



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**EMENDA N° 60 ao SPLE 16/2023**

ATA		
EXPEDIENTE	/	/2023
ACEITO EM	/	/2023
APROVADO EM	/	/2023
REJEITADO EM	/	/2023
ARQUIVO	/	/2023

**PROTOCOLADO SOB N° \_\_\_\_\_ /2023**

**EM \_\_\_\_\_ /\_\_\_\_\_ /\_\_\_\_\_**

**EMENDA**

Exmo. Sr. Presidente

A vereadora abaixo assinado, após ouvida a casa, na forma regimental, apresenta a seguinte Emenda ao Substitutivo ao Projeto de Lei 16/2023:

**Art.1º** Fica alterada a redação do Art. 1º do SPLE 16/2023, que passa a seguinte redação:

**“Art. 1º** Fica alterado o artigo 3º, da Lei Municipal nº 8.303 de 28 de dezembro de 2018, que passa a viger com a seguinte redação:

**Art. 3º (…)**

**I – (…);**

**II:** Será proibida a circulação dos veículos de tração animal até o dia 01 de Março de 2024, abrangendo o perímetro compreendido entre a Avenida Major Carlos Pinto até Saturnino de Brito, incluindo Bairro Bernadeth e Bairro Parque Coelho; perímetro compreendido da Rua Almirante Barroso até os molhes da Barra; perímetro compreendido do início do Bairro Querência até os molhes da Barra e viaduto do trem.

**III –** Será proibida a circulação dos veículos de tração animal até o dia 01 de junho de 2024, o restante do perímetro não mencionado nas fases anteriores.”

Rio Grande, 25 de outubro de 2023.

Laurinha

**Vereadora do MDB**

**Justificativa:** Em Plenário.

58  
97



## DESPACHO

TIPO / Nº: ENUNCIADO - SPLE 56123

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a):

VANIA

Já fica deferido o prazo do Art. 42 § 1º, do Regimento Interno.

Rio Grande, 30 de outubro de 2023.

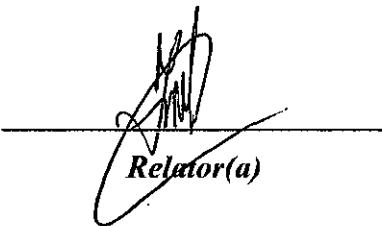
  
Presidente da Comissão

## DESPACHO

Ciente em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

- Enviar ao Consultor Jurídico para Parecer quanto: Constitucionalidade, Juridicidade, Técnica Legislativa e pesquisa de legislação já existente sobre a matéria.
- Requer parecer técnico dos prestadores de serviço jurídicos: IGAM e DPM
- Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 30 de outubro de 2023.

  
Relator(a)



Porto Alegre, 30 de outubro de 2023.

Informação nº

**2.541/2023**

Interessado: Município do Rio Grande/RS – Poder Legislativo.  
Consultente: Roger Martins da Rosa, Procurador.  
Destinatário: Presidente da Câmara de Vereadores.  
Consultores: Gabriele Valgoi e Armando Moutinho Perin.  
Ementa: Análise da viabilidade das emendas parlamentares nºs 60, 61, 62, 63, 64, 65/2023, apresentadas no âmbito do processo legislativo do Projeto de Lei nº 16/2023, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, quanto ao Programa de Redução Gradativa de Veículos de tração animal. Considerações.

Por intermédio de consulta eletrônica, registrada sob nº 64.151/2023, é solicitada análise das emendas parlamentares nºs 60, 61, 62, 63, 64 e 65, que pretendem alterar a redação de determinados dispositivos do Projeto de Lei nº 16/2023, de autoria do Executivo, que especifica na ementa: "ALTERA OS ARTIGOS 3º e 7º, DA LEI MUNICIPAL N° 8.303 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018, ASSIM COMO ACRESCE O ARTIGO 3-A, INCISOS I, II e III. ACRESCE O INCISO XII E O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 4º, ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 6º, ALTERA OS PARÁGRAFOS 3º E 5º DO ARTIGO 8º, ALTERA O PARÁGRAFO 1º E ACRESCE O PARÁGRAFO 4º AO ARTIGO 9º, ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 10 E TRANSFORMA O PARÁGRAFO ÚNICO EM PARÁGRAFO 1º E ACRESCE OS PARÁGRAFOS 2º, 3º E 4º, ASSIM COMO SUPRIME O INCISO V E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 18 DA MESMA LEI".

Passamos a considerar.

1. O instituto das "emendas", próprio do processo legislativo, consiste na possibilidade de alteração, pelo Legislativo, de qualquer proposição em tramitação, modificando sua redação original, independentemente da matéria de

SP  
m



que trata, ou da origem de quem a propõe, mesmo que privativa, como é o caso do Projeto de Lei anexado à consulta que, por sua natureza, é de iniciativa privativa do Executivo. Esse direito do Legislativo, no entanto, não é absoluto. Sofre as restrições estabelecidas na própria Constituição Federal (CF) e na jurisprudência dos Tribunais, como é elucidativo exemplo a previsão do art. 63, constitucional:

Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos Tribunais Federais e do Ministério Público.

O Regimento Interno da Câmara de Vereadores consente estabelece, nos termos dos arts. 43 e 44, as seguintes regras aplicadas a apresentação de emendas parlamentares:

Art. 43. O projeto que receber parecer favorável será submetido à discussão e votação única.

§ 1º. Recebendo qualquer emenda no Plenário, o projeto retornará às Comissões para que a emenda receba parecer.

§ 2º. Após o encerramento da discussão pela terceira vez, por motivo de apresentação de Emenda, nova Emenda somente poderá ser ofertada mediante a assinatura de 1/3 dos membros da Casa.

Art. 44. as emendas apresentadas entrarão em discussão conjuntamente com os projetos.

Parágrafo único. serão consideradas emendas as supressões, aditamento ou correção, preferindo as primeiras às segundas; e estas às terceiras.

3. Não se esgota, no entanto, nesta específica vedação, a limitação à possibilidade de emenda a projetos de lei, independentemente de sua origem. Também não é viável qualquer alteração a projetos de lei que pretenda inserir matéria que não tenha relação com o objeto do projeto de lei (**pertinência temática**), especialmente, no caso de projetos sobre matéria reservada ao

Executivo, em que a emenda pode caracterizar em afronta à separação de funções entre os Poderes, para os municípios princípio proclamado no art. 10 da Carta Estadual.

4. Em relação as emendas modificativas, e única supressiva, sob análise, presumindo que tenham sido devidamente apresentadas à(s) Comissão (ões) permanente(s) competente(s), nos moldes do §1º do art. 43 do Regimento Interno, tecemos as seguintes considerações:

4.1. **Emenda nº 60/2023:** A vereadora autora pretende que seja alterada a redação do art. 1º do Projeto de Lei nº 016/2023. A emenda, se aprovada, modifica as datas limites para a circulação de veículos de tração animal. A alteração pretendida, em tese, é juridicamente possível, eis que atendidos os pressupostos do art. 63 da CF.

4.2. **Emenda nº 61/2023:** Os vereadores que subscrevem pretendem que seja alterada a redação do art. 1º do Projeto de Lei nº 016/2023, em relação ao item I do art. 3º-A. Em verdade, a alteração pretendida amplia o volume do auxílio previsto pelo autor, aumentando despesas, o que desatende os pressupostos do art. 63 da CF, não guardando condições jurídicas de ser aprovada.

4.3. **Emenda nº 62/2023:** As vereadoras autoras pretendem acrescer, a redação atribuída pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 016/2023, ao art. 3º-A, um inciso IV, dispondo que “os cursos profissionalizantes referidos no inciso anterior devem incorrer em consonância com a demanda advinda dos condutores”. Porém, o art. 2º, §1º, da Lei Federal nº 8.303/2018, já estabelece que “*Dentre as ações de que trata o inc. II do art. 2º desta Lei, estarão aquelas que qualifiquem e apoiem ações em favor dos condutores de VTAs identificados e cadastrados pelo*

*Executivo Municipal, preferencialmente desenvolvendo projetos para serviços de frete e reciclagem de resíduos, observando as políticas públicas atinentes as atividades*". Assim, salvo melhor juízo, as alterações não guardam pertinência temática com o dispositivo (art. 3º), eis que as disposições pretendidas têm a sua definição acerca dos cursos a serem oferecidos nos termos do art. 2º.

4.4. **Emenda nº 63/2023:** Os autores que subscrevem a emenda pretendem que seja alterada a redação do art. 1º do Projeto de Lei nº 016/2023, quanto ao item I do art. 3º-A, condicionando que o auxílio a ser alcançado seja precedido de "relatório social individual de cada família, garantindo segurança alimentar [...]" . Ocorre que o relatório social é documento privativo dos profissionais Assistentes Sociais. A inserção pretendida, portanto, invade seara da competência privativa do Chefe do Poder Executivo, nos moldes do art. 61, §1º, inciso II, alínea "d", da Constituição Federal, e art. 60, inciso II, alínea "d", da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, logo, não guarda pertinência temática com a redação apresentada nos termos da proposição.

4.5. **Emenda nº 64/2023:** Os autores pretendem dar nova redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 16/2023, em relação a novas datas para as proibições trazidas no art. 3º da Lei Municipal nº 8.303/2018. Assim como a Emenda nº 60/2023, a alteração pretendida, em tese, é juridicamente possível, eis que atendidos os pressupostos do art. 63 da CF.

4.6. **Emenda nº 65/2023:** Os autores pretendem alterar a redação do art. 3º do Projeto de Lei nº 16/2023, porém, em verdade, pretendem acrescer nova redação, em um parágrafo único ao art. 4º da Lei Municipal nº 8.303/2018, criando hipóteses de exceção à proibição de circulação de veículos de tração animal. Contudo, a inserção amplia o espectro das alterações trazidas pelo autor do projeto de lei, criando exceções àquelas proibições que, além de



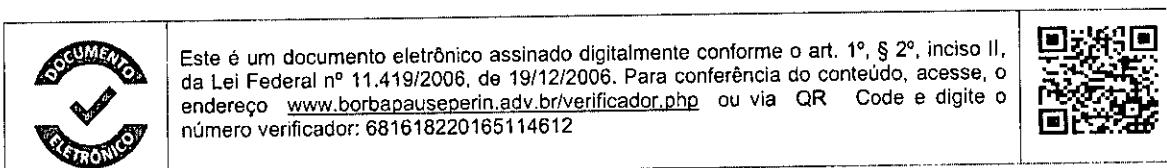
carecerem de argumentos técnicos, não guardam pertinência temática com as alterações pretendidas pelo Projeto de Lei nº 16/2023 ao art. 4º.

5. Face às considerações até aqui desenvolvidas pode-se concluir que apenas as Emendas parlamentares nº 60/2023 e 64/2023 ao projeto de lei nº 16/2023 são viáveis, por não aumentarem despesa e manterem pertinência temática, não se identificando, em relação a estas, óbice para sua deliberação considerado seu interesse público, pelo Plenário desta Casa Legislativa. Em relação as demais emendas, nossa opinião é pela sua inviabilidade jurídica, conforme os argumentos acima mencionados.

São as considerações.

Documento assinado eletronicamente  
**Gabriele Valgoi**  
OAB/RS nº 79.235

Documento assinado eletronicamente  
**Armando Moutinho Perin**  
OAB/RS nº 41.960





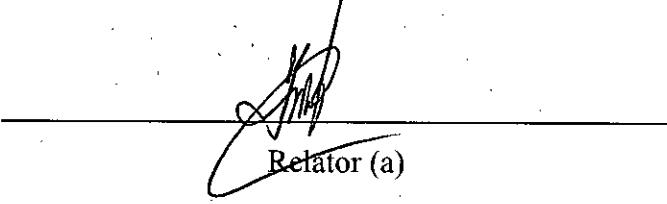
## DESPACHO

TIPO/Nº: ENCOMOS-SPLE 16123

Na condição de Relator (a):

- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
- O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.
- Voto em separado
- Vista ao autor

Rio Grande, 30 de outubro de 2023.

  
Relator (a)

64  
R



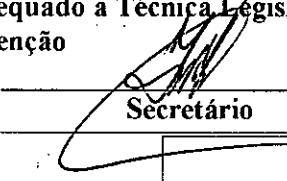
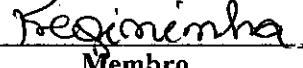
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**

PROTOCOLO N°: \_\_\_\_\_

TIPO/N°: ENUNCIADO - SPC  
16123

AUTOR: \_\_\_\_\_

Colocado o Processo em votação na CCJCDH, votou cada membro:

<p>Vereador Giovani Morales</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Presidente</p>	<p>Vereador Paulo Roldão</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p>Vice – Presidente</p>
<p>Vereador Vavá</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Secretário</p>	<p>Vereador Fabinho</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Membro</p>
<p>Vereadora Regininha</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucionalidade  
 Inconstitucionalidade  
 Antijuridicidade  
 Antiregimentalidade  
 Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, 30 de outubro de 2023.

  
Presidente

65

**COMISSÃO DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO,  
TECNOLOGIA E ASSUNTOS INTERNACIONAIS**

PROTOCOLO N°: 2801123

AUTOR: Vereador Paulo Roldão

TIPO/N°: ETIENM 05  
SPLE 16/23

Colocado o Processo em votação na CTDEITAI, votou cada membro:

<p><b>Vereador Paulo Roldão</b></p> <p>(<input type="checkbox"/> ) Admissível      (<input type="checkbox"/> ) Não Admissível      (<input type="checkbox"/> ) Abstenção</p> <p>_____ <b>Presidente</b></p>	<p><b>Vereador Vavá</b></p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/> ) Admissível      (<input type="checkbox"/> ) Não Admissível      (<input type="checkbox"/> ) Abstenção</p> <p>_____ <b>Vice - Presidente</b></p>
<p><b>Vereador Giovani Morales</b></p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/> ) Admissível      (<input type="checkbox"/> ) Não Admissível      (<input type="checkbox"/> ) Abstenção</p> <p>_____ <b>Membro</b></p>	<p><b>Vereador Fabinho</b></p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/> ) Admissível      (<input type="checkbox"/> ) Não Admissível      (<input type="checkbox"/> ) Abstenção</p> <p>_____ <b>Membro</b></p>
<p><b>Vereadora Regininha</b></p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/> ) Admissível      (<input type="checkbox"/> ) Não Admissível      (<input type="checkbox"/> ) Abstenção</p> <p>_____ <b>Regininha</b> <b>Membro</b></p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- ( ) Admissibilidade  
 ( ) Não Admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Presidente**

68  
28

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE EXTERNO E ASSUNTOS  
PORTUÁRIOS**

Nº PROTOCOLO: 280112  
AUTOR: Vereador Lúcio

TIPO/Nº: LEI 05  
SPG 142

Embassando-se na legislação correlata às atribuições da **Comissão de Orçamento, Finanças, Controle Externo e Assuntos Portuários - COFCEAP** (orçamentária, tributária, etc), após apreciar o referido projeto, assim votou cada membro:

<p><b>Vereador Luciano Figueiredo - Luka</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível  <input type="checkbox"/> Não-admissível  <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p><i>Luka</i></p> <p>Presidente</p>	<p><b>Vereador Sgt Rodrigues</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível  <input type="checkbox"/> Não-admissível  <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p><i>Rodrigo</i></p> <p>Vice - Presidente</p>
<p><b>Vereador Miguel Degani</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível  <input type="checkbox"/> Não-admissível  <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p><i>Miguel</i></p> <p>Secretário</p>	<p><b>Vereador Filipe Branco</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível  <input type="checkbox"/> Não-admissível  <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p><i>Filipe</i></p> <p>Membro</p>
<p><b>Vereadora Professora Denise</b></p> <p><input type="checkbox"/> Admissível  <input type="checkbox"/> Não-admissível  <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p><i>Denise</i></p> <p>Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

Admissibilidade  
 Não-admissibilidade

*Câmara Municipal, Rio Grande, 30 de Junho de 2023.*

*X  
6/6/2023*

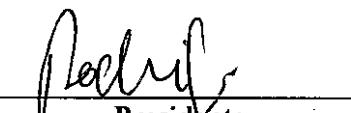
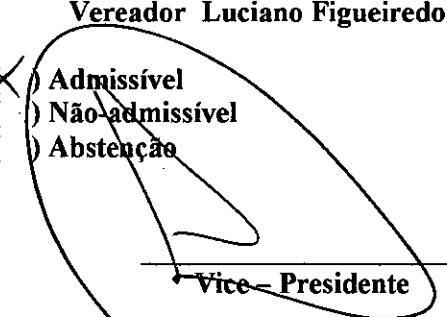
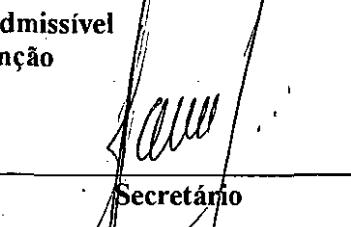
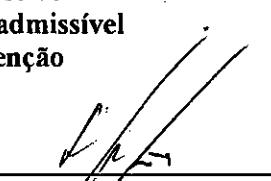
*Presidente*

**COMISSÃO DE SEGURANÇA, TRÂNSITO, ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA**

Nº PROTOCOLO: 290123

TIPO/Nº: CELEN M - 5  
SPG 16(2)

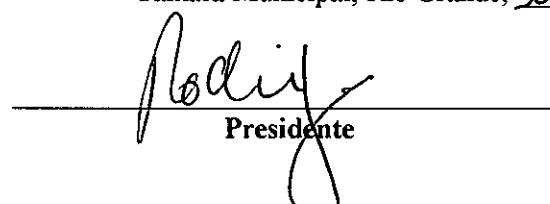
Colocado o Processo em votação na **Comissão de Segurança, Trânsito, Acessibilidade e Mobilidade Urbana**, assim votou cada membro:

<p><b>Vereador Sgt Rodrigues</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível  <input type="checkbox"/> Não-admissível  <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Presidente</p>	<p><b>Vereador Luciano Figueiredo - Luka</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível  <input type="checkbox"/> Não-admissível  <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Vice-Presidente</p>
<p><b>Vereador Miguel Degani</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível  <input type="checkbox"/> Não-admissível  <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Secretário</p>	<p><b>Vereador Filipe Branco</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível  <input type="checkbox"/> Não-admissível  <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Membro</p>
<p><b>Vereadora Professora Denise</b></p> <p><input type="checkbox"/> Admissível  <input type="checkbox"/> Não-admissível  <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

Admissibilidade  
 Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 30 de OUTUBRO de 2023.

  
Presidente

8  
7



**COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, MEIO AMBIENTE E CAUSA ANIMAL**

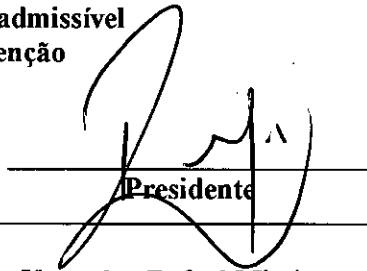
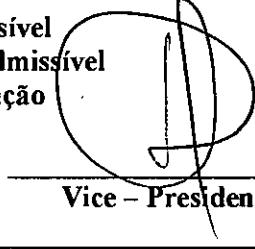
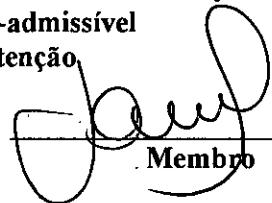
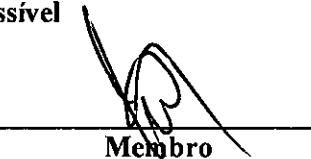
Nº PROTOCOLO: 2851123

TIPO/Nº: ENUNCIADO

AUTOR: Lei nº 10.000

PLG 14/23

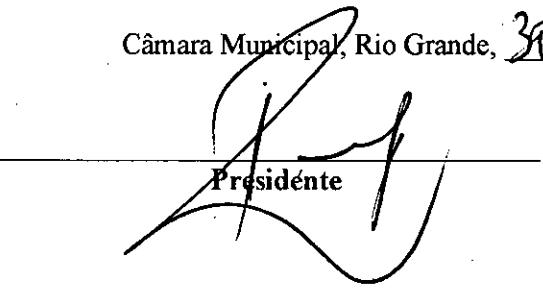
Após apreciar o referido projeto, assim votou cada membro da **Comissão de Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente e Causa Animal (CSASMACA)**:

<p>Vereador Rogério Gomes</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Presidente</p>	<p>Vereadora Professora Diacuiara</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Rafael Missiunas</p> <p><input type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Membro</p>	<p>Vereadora Laurinha</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Membro</p>
<p>Vereador Lary</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

Admissibilidade  
 Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 30 de 10 de 2023.

  
Presidente

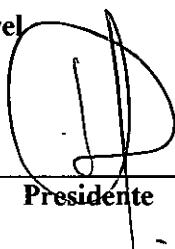
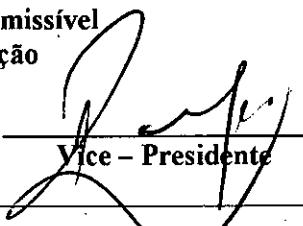
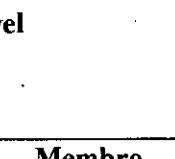
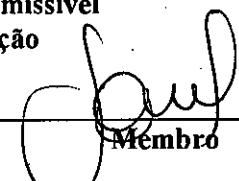


**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Nº PROTOCOLO: 2807123  
AUTOR: Vereador Laurinha

TIPO/Nº: GTCECM 03  
SPLG 16123

Após apreciar o referido projeto, assim votou cada membro da **Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (CECEL)**:

<p><b>Vereadora Professora Diacuiara</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível  <input type="checkbox"/> Não-admissível  <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Presidente</p>	<p><b>Vereador Rogério Gomes</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível  <input type="checkbox"/> Não-admissível  <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Vice - Presidente</p>
<p><b>Vereador Rafael Misiunas</b></p> <p><input type="checkbox"/> Admissível  <input type="checkbox"/> Não-admissível  <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Membro</p>	<p><b>Vereadora Laurinha</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível  <input type="checkbox"/> Não-admissível  <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Membro</p>

<p><b>Vereador Lary</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível  <input type="checkbox"/> Não-admissível  <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Membro</p>
--

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

Admissibilidade  
 Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 30 de outubro de 2023.

  
Presidente

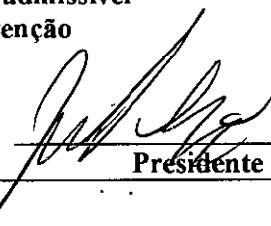
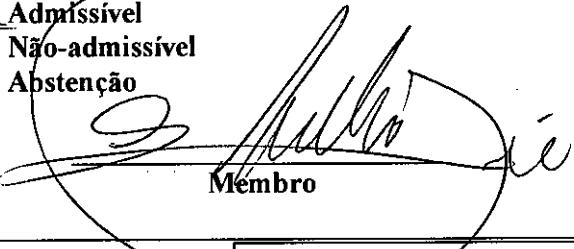
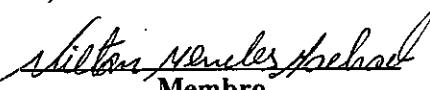
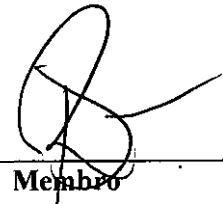
18  
21

**COMISSÃO DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E ZELADORIA**

Nº PROTOCOLO: 2801123  
AUTOR: Jerônimo

TIPO/Nº: Encontro 03  
SP 06/23

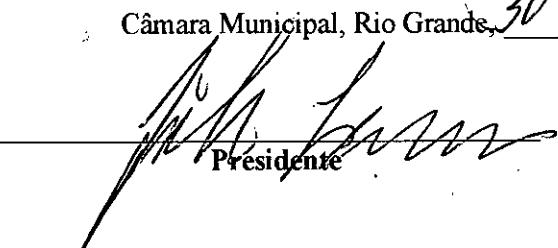
Após apreciar o referido projeto, assim votou cada membro da **Comissão de Obras, Infraestrutura, Habitação e Zeladoria (COIHZ)**:

<b>Vereador Júlio Lamim</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <b>Presidente</b>	<b>Vereador Rovam Castro</b> <input type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <b>Vice - Presidente</b>
<b>Vereador Repolhinho</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <b>Membro</b>	<b>Vereador Nilton Machado</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <b>Membro</b>
<b>Vereador Juquinha</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <b>Membro</b>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

Admissibilidade  
 Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 30 de Outubro de 2023.

  
**Presidente**

  
**W**



**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO**

Nº PROTOCOLO: 280123  
AUTOR: João Góes

TIPO/Nº: 6 Membro 05  
SP26 16123

Após apreciar o referido projeto, assim votou cada membro da Comissão de Desenvolvimento Rural, Pesca, e Cooperativismo(CDRPC):

<p>Vereador Nilton Machado</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p><i>Neto Nogueira Machado</i> Presidente</p>	<p>Vereador Juquinha</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p><i>Juquinha</i> Vice-Presidente</p>
<p>Vereador Repolhinho</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p><i>Repolhinho</i> Secretário</p>	<p>Vereador Júlio Lamim</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p><i>Júlio Lamim</i> Membro</p>
<p>Vereador Rovam</p> <p><input type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p><i>Rovam</i> Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

Admissibilidade  
 Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 30 de outubro de 2023.

*Neto Nogueira Machado*  
Presidente

*FL  
am*



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM - / /2023	ATA	<b>EMENDA N° 61/23 AO SUBSTITUTIVO AO PLE n° 016/23</b>	30/10/2023
APROVADO EM - / /2023			Protocolo n° 4293 /2023
REJEITADO EM - / /2023			
ARQUIVO -			

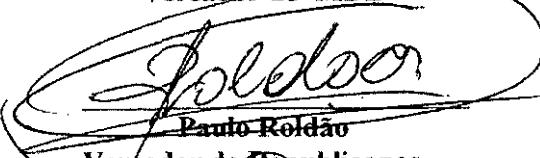
**Altera o Item I do Art. 3-A, do presente projeto:**

**Art. 3-A – “O Município ao aplicar a vedação de circulações dos VTAs na Zona Urbana, assume a obrigação de”, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

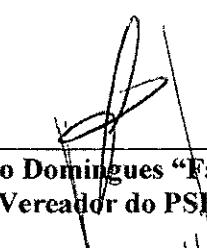
- I- Alcançar auxílio financeiro aos condutores cadastrados, pelo prazo mínimo de seis (06) meses, sendo o efetivo pagamento do auxílio através de cestas básicas, na quantidade de uma (01) cesta básica a cada dois (02) membros da família, cujo o efetivo pagamento deverá ser iniciado em até trinta (30) dias, a contar da entrada em vigor do Substitutivo ao PLE n° 016/23;**
- II- (...);**
- III- (...)**

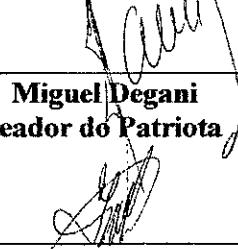
  
Sgt. Rodrigues  
Vereador do Progressistas

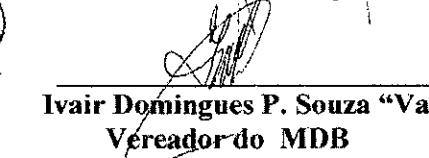
  
Luciano Figueiredo “LUKA”  
Vereador do MDB

  
Paulo Roldão  
Vereador do Republicanos

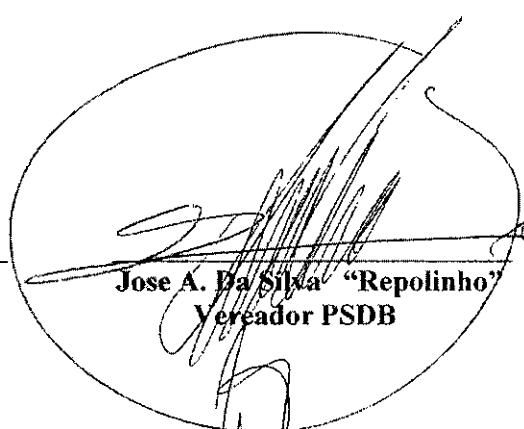
  
Giovani Bastos Morales  
Vereador do Patriota

  
Fabio Domingues “Fabinho”  
Vereador do PSD

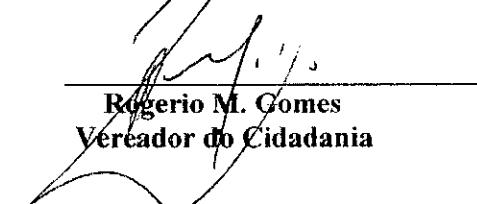
  
Miguel Degani  
Vereador do Patriota

  
Ivair Domingues P. Souza “Vavá”  
Vereador do MDB

  
Nilton Machado  
Vereador do Republicanos

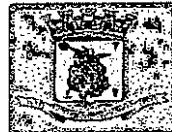
  
Jose A. Da Silva “Repolinho”  
Vereador PSDB

  
Jefferson Bonilha Mendes “Lary”  
Vereador do Cidadania

  
Rogerio M. Gomes  
Vereador do Cidadania

**VISTO**

  
Presidente



EMENDA AO SPLE N° 016/2023  
PROTOCOLADO SOB O N° 4296 /2023  
EM 30/10 /2023

EMENDA 62.

Exmo. Sr. Presidente, as(os) vereadoras(es) abaixo assinadas(os), após ouvida a casa, na forma regimental, apresentam a seguinte emenda ao substitutivo projeto de lei do executivo 016/2023:

**Art. 1º.** Acresce no Art. 3º-A o inciso IV, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 3-A...

(...)

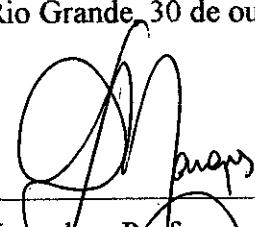
IV – Os cursos profissionalizantes referidos no inciso anterior devem incorrer em consonância com a demanda advinda dos condutores.

Rio Grande, 30 de outubro de 2023.

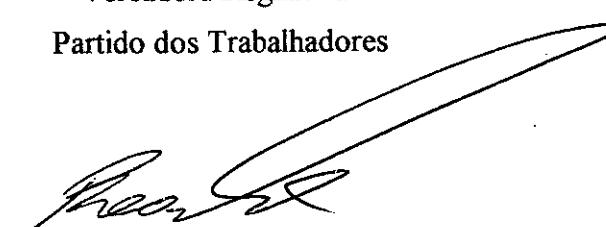
Regininha

Vereadora Regininha

Partido dos Trabalhadores

  
Vereadora Professora Denise

Partido dos Trabalhadores



Vereador Rovam Castro

Partido dos Trabalhadores



Vereador Rafael Missiunas

Partido dos Trabalhadores

**Justificativa em plenário:**

**DESPACHO**

TIPO / Nº: 1.º MEMORIAL

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a):

VANIA

Já fica deferido o prazo do Art. 42 § 1º, do Regimento Interno.

Rio Grande, 30 de 07/2023 de 2023.



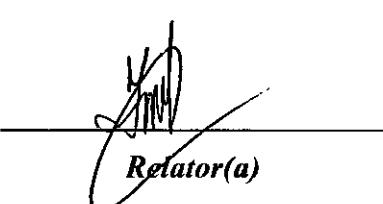
Presidente da Comissão

**DESPACHO**

Ciente em \_\_/\_\_/\_\_

- Enviar ao Consultor Jurídico para Parecer quanto: Constitucionalidade, Juridicidade, Técnica Legislativa e pesquisa de legislação já existente sobre a matéria.
- Requer parecer técnico dos prestadores de serviço jurídicos: IGAM e DPM
- Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 30 de outubro de 2023.

 Relator(a)

XX  
2



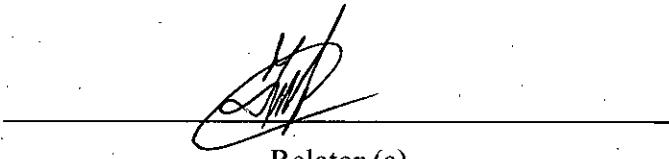
## DESPACHO

TIPO/Nº: EMENDA 07

Na condição de Relator (a):

- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
- O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.
- Voto em separado
- Vista ao autor

Rio Grande, 30 de outubro de 2023.

  
Relator (a)

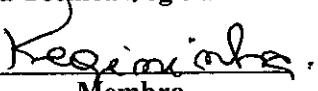
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**

PROTOCOLO N°: \_\_\_\_\_

TIPO/N°: Enunciado

AUTOR: \_\_\_\_\_

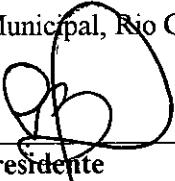
Colocado o Processo em votação na CCJCDH, votou cada membro:

<b>Vereador Giovani Morales</b> <input type="checkbox"/> Constitucional <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção   <u>Presidente</u>	<b>Vereador Paulo Roldão</b> <input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção  <u>Vice – Presidente</u>
<b>Vereador Vavá</b> <input type="checkbox"/> Constitucional <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção   <u>Secretário</u>	<b>Vereador Fabinho</b> <input type="checkbox"/> Constitucional <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção   <u>Membro</u>
<b>Vereadora Regininha</b> <input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção   <u>Membro</u>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucionalidade  
 Inconstitucionalidade  
 Antijuridicidade  
 Antiregimentalidade  
 Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, 30 de outubro de 2023.

  
Presidente



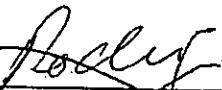
  
 Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

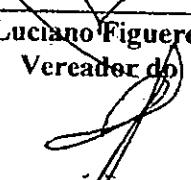
ACEITO EM - / / 2023	ATA	<b>EMENDA N° 63 AO SUBSTITUTIVO AO PLE n° 016/23</b>	30/10/2023
APROVADO EM - / / 2023			
REJEITADO EM - / / 2023			
ARQUIVO -			Protocolo n° <u>4308</u> /2023

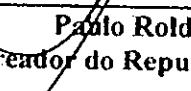
**Altera o Item I do Art. 3-A, do presente projeto:**

**Art. 3-A** – “O Município ao aplicar a vedação de circulaçãodos VTAs na Zona Urbana assume a obrigação de”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- I- Alcançar auxílio financeiro aos condutores cadastrados, pelo prazo mínimo de seis (06) meses, sendo o efetivo pagamento do auxílio através de cestas básicas, conforme relatório social individual de cada família, garantindo a segurança alimentar, tendo inicio imediatamente após a entrega do VTA;
- II- (....);
- III- (....)

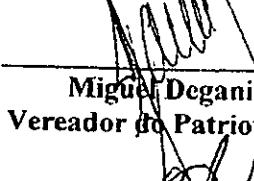
  
**Sgt. Rodrigues**  
 Vereador do Progressistas

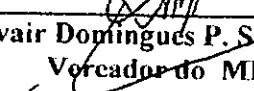
  
**Luciano Figueiredo “LUKA”**  
 Vereador do MDB

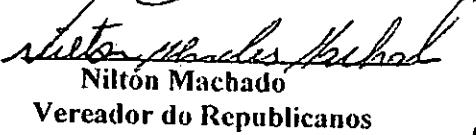
  
**Paulo Roldão**  
 Vereador do Republicanos

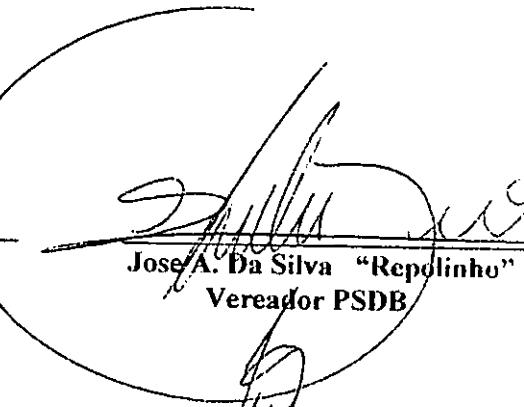
  
**Giovani Bastos Morales**  
 Vereador do Patriota

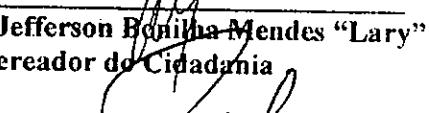
  
**Fabio Domingues “Fabinho”**  
 Vereador do PSD

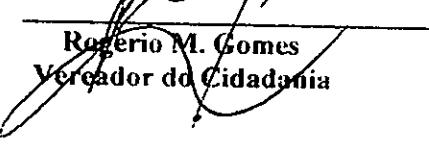
  
**Miguel Degani**  
 Vereador do Patriota

  
**Ivair Domingues P. Souza “Vavá”**  
 Vereador do MDB

  
**Nilton Machado**  
 Vereador do Republicanos

  
**Jose A. Da Silva “Repolinho”**  
 Vereador PSDB

  
**Jefferson Bonilha Mendes “Lary”**  
 Vereador do Cidadania

  
**Rogerio M. Gomes**  
 Vereador do Cidadania

**VISTO**

Presidente





CÂMARA MUNICIPAL  
DO RIO GRANDE  
ÓRGÃO DO PARLAMENTO GAUCHO

## DESPACHO

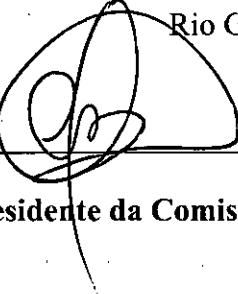
TIPO / Nº: ENEM 081PUE 16123

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a):

WAL

Já fica deferido o prazo do Art. 42 § 1º, do Regimento Interno.

Rio Grande, 30 de OUTUBRO de 2023.

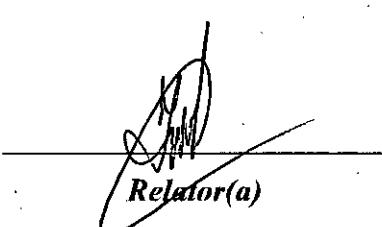
  
Presidente da Comissão

## DESPACHO

Ciente em   /  /  

- Enviar ao Consultor Jurídico para Parecer quanto: Constitucionalidade, Juridicidade, Técnica Legislativa e pesquisa de legislação já existente sobre a matéria.  
 Requer parecer técnico dos prestadores de serviço jurídicos: IGAM e DPM  
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 30 de outubro de 2023.

  
Relator(a)

XR



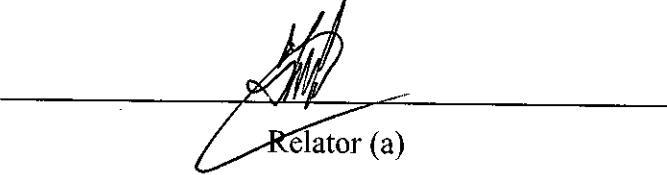
## DESPACHO

TIPO/Nº: ENEM 08 - PL 16123

Na condição de Relator (a):

- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
- O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.
- Voto em separado
- Vista ao autor

Rio Grande, 30 de Outubro de 2023.

  
Relator (a)

PP  
3



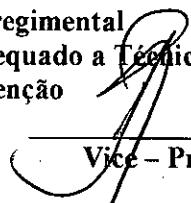
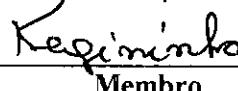
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**

PROTOCOLO N°: \_\_\_\_\_

TIPO/N°: EMENM 68 - PG 16/23

AUTOR: \_\_\_\_\_

Colocado o Processo em votação na CCJCDH, votou cada membro:

<p>Vereador Giovani Morales</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Presidente</p>	<p>Vereador Paulo Roldão</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Vavá</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Secretário</p>	<p>Vereador Fabinho</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Membro</p>
<p>Vereadora Regininha</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucionalidade  
 Inconstitucionalidade  
 Antijuridicidade  
 Antiregimentalidade  
 Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, 30 de outubro de 2023.

  
Presidente





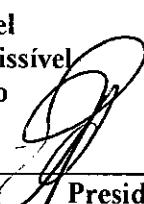
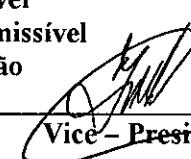
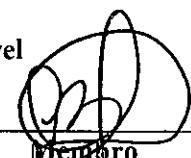
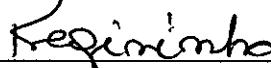
**COMISSÃO DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO,  
TECNOLOGIA E ASSUNTOS INTERNACIONAIS**

PROTOCOLO N°: \_\_\_\_\_

TIPO/N°: EMENM 291PUS 16123

AUTOR: \_\_\_\_\_

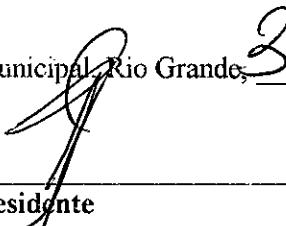
Colocado o Processo em votação na CTDEITAI, votou cada membro:

<p>Vereador Paulo Roldão</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não Admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Presidente</p>	<p>Vereador Vavá</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não Admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Vice-Presidente</p>
<p>Vereador Giovani Morales</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não Admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Membro</p>	<p>Vereador Fabinho</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não Admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Membro</p>
<p>Vereadora Regininha</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não Admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

Admissibilidade  
 Não Admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 30 de 10 de 2023.

  
Presidente



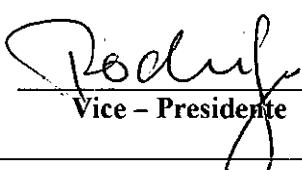
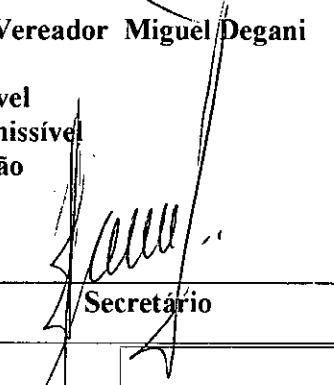
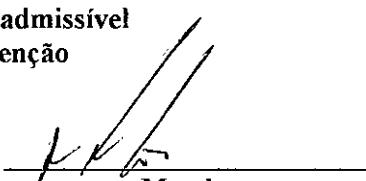
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE EXTERNO E ASSUNTOS PORTUÁRIOS**

Nº PROTOCOLO: \_\_\_\_\_

TIPO/Nº: ERCCUM 08 /RGS / 16/23

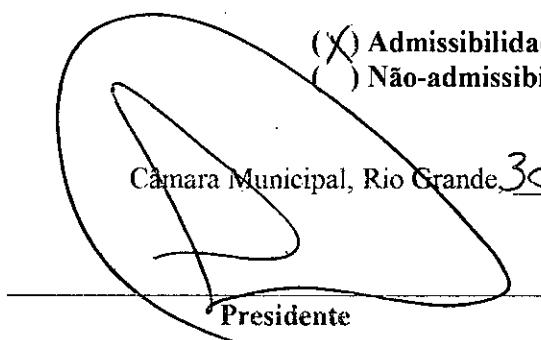
AUTOR: \_\_\_\_\_

Embasando-se na legislação correlata às atribuições da **Comissão de Orçamento, Finanças, Controle Externo e Assuntos Portuários - COFCEAP** (orçamentária, tributária, etc), após apreciar o referido projeto, assim votou cada membro:

<p>Vereador Luciano Figueiredo - Luka</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p>Presidente</p>	<p>Vereador Sgt Rodrigues</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Miguel Degani</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Secretário</p>	<p>Vereador Filipe Branco</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Membro</p>
<p>Vereadora Professora Denise</p> <p><input type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p>Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

Admissibilidade  
 Não-admissibilidade

  
Câmara Municipal, Rio Grande, 30 de Outubro de 2023.

82

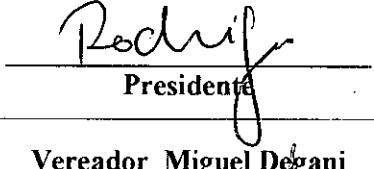
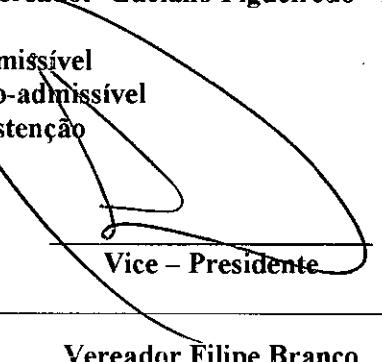
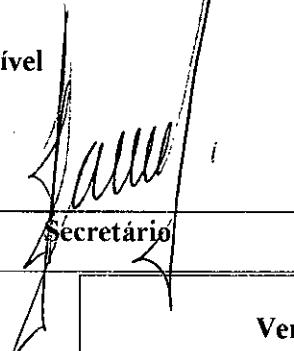
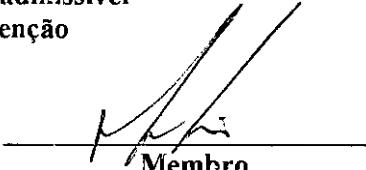
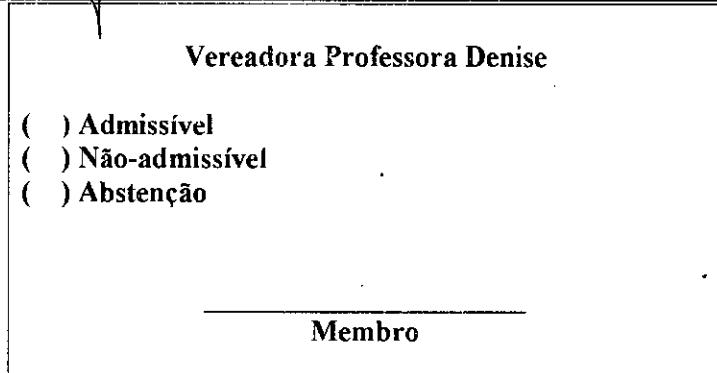


## COMISSÃO DE SEGURANÇA, TRÂNSITO, ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

Nº PROTOCOLO: \_\_\_\_\_

TIPO/Nº: EMEN 08  
PUC 16123

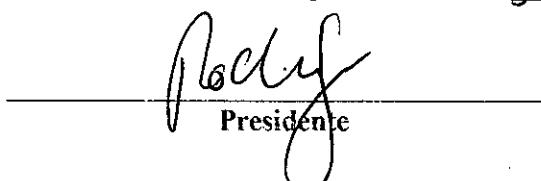
Colocado o Processo em votação na **Comissão de Segurança, Trânsito, Acessibilidade e Mobilidade Urbana**, assim votou cada membro:

<p>Vereador Sgt Rodrigues</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Admissível (<input type="checkbox"/>) Não-admissível (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <p> Presidente</p>	<p>Vereador Luciano Figueiredo - Luka</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Admissível (<input type="checkbox"/>) Não-admissível (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <p> Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Miguel Degani</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Admissível (<input type="checkbox"/>) Não-admissível (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <p> Secretário</p>	<p>Vereador Filipe Branco</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Admissível (<input type="checkbox"/>) Não-admissível (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <p> Membro</p>
<p>Vereadora Professora Denise</p> <p>(<input type="checkbox"/>) Admissível (<input type="checkbox"/>) Não-admissível (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <p> Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

() Admissibilidade  
() Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 30 de OUTUBRO de 2023.

  
Presidente

84  
2

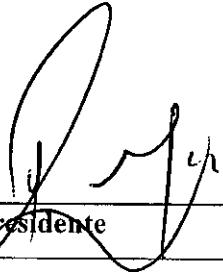
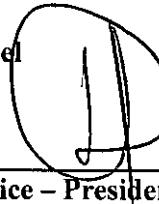
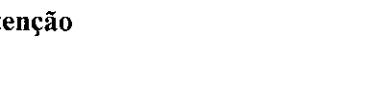
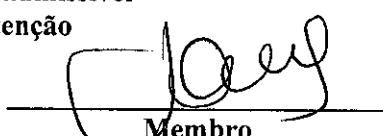


## COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, MEIO AMBIENTE E CAUSA ANIMAL

Nº PROTOCOLO: \_\_\_\_\_  
AUTOR: \_\_\_\_\_

TIPO/Nº: ENM-08  
PUE 16/23

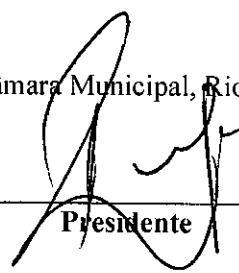
Após apreciar o referido projeto, assim votou cada membro da **Comissão de Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente e Causa Animal (CSASMACA)**:

<p>Vereador Rogério Gomes</p> <p><input type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Presidente</p>	<p>Vereadora Professora Diacuiara</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Rafael Missiunas</p> <p><input type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Membro</p>	<p>Vereadora Laurinha</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Membro</p>
<p>Vereador Lary</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

Admissibilidade  
 Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 30 de 10 de 2023.

  
Presidente



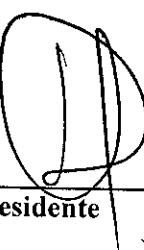
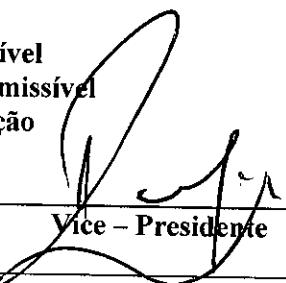
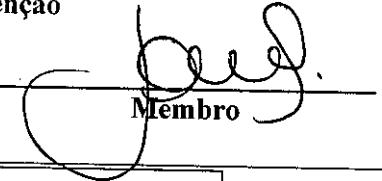


## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Nº PROTOCOLO: \_\_\_\_\_  
AUTOR: \_\_\_\_\_

TIPO/Nº: Etno M. 080  
TUE 16/23

Após apreciar o referido projeto, assim votou cada membro da **Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (CECEL)**:

<p>Vereadora Professora Diacuiara</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p>Presidente</p> 	<p>Vereador Rogério Gomes</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p>Vice - Presidente</p> 
<p>Vereador Rafael Missiunas</p> <p><input type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p>Membro</p>	<p>Vereadora Laurinha</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p>Membro</p> 
<p>Vereador Lary</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p>Membro</p> 	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

Admissibilidade  
 Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 30 de outubro de 2023.

Presidente

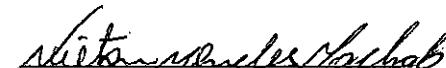
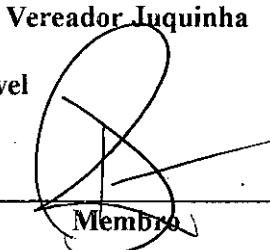
86  
m

**COMISSÃO DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E ZELADORIA**

Nº PROTOCOLO: \_\_\_\_\_  
AUTOR: \_\_\_\_\_

TIPO/Nº: ER 00000008  
PUC 18123

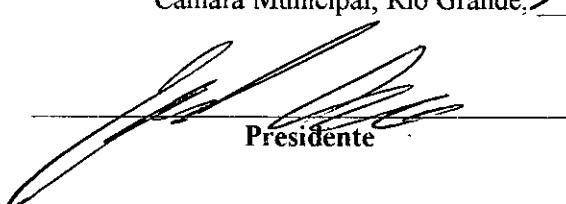
Após apreciar o referido projeto, assim votou cada membro da **Comissão de Obras, Infraestrutura, Habitação e Zeladoria (COIHZ)**:

<p><b>Vereador Júlio Lamim</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível  <input type="checkbox"/> Não-admissível  <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Presidente</p>	<p><b>Vereador Rovam Castro</b></p> <p><input type="checkbox"/> Admissível  <input type="checkbox"/> Não-admissível  <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p><b>Vice – Presidente</b></p>
<p><b>Vereador Repolhinho</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível  <input type="checkbox"/> Não-admissível  <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Membro</p>	<p><b>Vereador Nilton Machado</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível  <input type="checkbox"/> Não-admissível  <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Membro</p>
<p><b>Vereador Juquinha</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível  <input type="checkbox"/> Não-admissível  <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

Admissibilidade  
 Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 30 de Outubro de 2023.

  
Presidente

88  
2



## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO

Nº PROTOCOLO: \_\_\_\_\_  
AUTOR: \_\_\_\_\_

TIPO/Nº: ETECUM 08  
PR 16123

Após apreciar o referido projeto, assim votou cada membro da **Comissão de Desenvolvimento Rural, Pesca, e Cooperativismo(CDRPC)**:

<p>Vereador Nilton Machado</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p><i>Nilton Machado</i> Presidente</p>	<p>Vereador Juquinha</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p><i>Juquinha</i> Vice-Presidente</p>
<p>Vereador Repolhinho</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p><i>Repolhinho</i> Secretário</p>	<p>Vereador Júlio Lamim</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p><i>Júlio Lamim</i> Membro</p>
<p>Vereador Rovam</p> <p><input type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p><i>Rovam</i> Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

Admissibilidade  
 Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 30 de outubro de 2023.

*Nilton Machado*  
Presidente

22



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

ACEITO EM - / /2023	ATA	EMENDA SUBSTITUTIVA Nº <u>64</u> AO PLE nº 16/2023	30/10/23 X/X/2023 Protocolo nº <u>4312</u> /2023
APROVADO EM - / /2023			
REJEITADO EM - / /2023			
ARQUIVO -			

**Altera a redação do Art. 1º do Projeto de Lei do Executivo nº 16/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 1º:** Altera a redação do Art. 1º do Projeto de Lei do Executivo nº 16/2023 que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 3º** Ficam estabelecidos os seguintes prazos, para que seja proibida, em definitivo, a circulação de VTAs em zona urbana do Município do Rio Grande:

**I:** Será proibida a circulação dos veículos de tração animal a partir do dia 1º de janeiro de 2024, abrangendo o perímetro compreendido entre as ruas: Rua Vinte e Quatro de Maio até a Rua Benjamin Constant e Rua Marechal Floriano Peixoto até a Rua Senador Corrêa; perímetro compreendido entre as ruas: Avenida Comandados Vasco Vieira da Fonseca e Rua Francisco Campello e Rua Riachuelo até a rua Senador Corrêa e a Avenida Senador Salgado Filho e rua Doutor Álvaro Costa e da Avenida Major Carlos Pinto até a Avenida Almirante Barroso; Perímetro compreendido entre as ruas: Rua Rio de Janeiro até a Rua Lisboa e entre a Rua Alfredo F. Rodrigues até a Av. Beira Mar e Perímetro compreendido entre as ruas: Rua Santa Maria até a Avenida Beira-mar e da rua Júlio de Castilhos até a Rua Arroio Grande e rua Marechal Floriano.

**II:** Será proibida a circulação dos veículos de tração animal a partir de 1º julho de 2024, abrangendo o perímetro compreendido entre a Avenida Major Carlos Pinto até Saturnino de Brito, incluindo Bairro Bernadeth e Bairro Parque Coelho; perímetro compreendido da Rua Almirante Barroso até os molhes da Barra; perímetro compreendido do inicio do Bairro Querência até os molhes da Barra e viaduto do trem

**III:** Será proibida a circulação dos veículos de tração animal a partir de 01 de janeiro de 2024, no restante do perímetro não mencionado nas fases anteriores.

Rio Grande, 30 de outubro de 2023.

**DESPACHO**

TIPO / Nº: EVICENTRO - RE 16/23

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a):

VAGA

Já fica deferido o prazo do Art. 42 § 1º, do Regimento Interno.

Rio Grande, 20 de Outubro de 2023.

**Presidente da Comissão**

**DESPACHO**

Ciente em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

- Enviar ao Consultor Jurídico para Parecer quanto: Constitucionalidade, Juridicidade, Técnica Legislativa e pesquisa de legislação já existente sobre a matéria.  
 Requer parecer técnico dos prestadores de serviço jurídicos: IGAM e DPM  
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 30 de Outubro de 2023.

**Relator(a)**

PP  
2



**DESPACHO**

TIPO/Nº: 1º Meio mês - PUC 1417

Na condição de Relator (a):

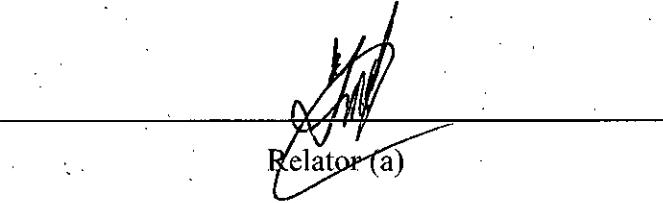
O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Voto em separado

Vista ao autor

Rio Grande, 30 de Setembro de 2023.

  
Relator (a)

PD  
R



CÂMARA MUNICIPAL  
DO RIO GRANDE

LEI DE ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

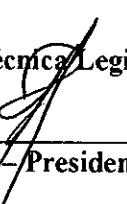
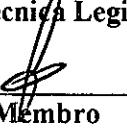
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**

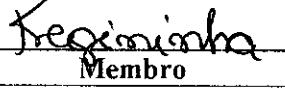
PROTOCOLO N°: \_\_\_\_\_

TIPO/N°: EPENDA 09

AUTOR: \_\_\_\_\_

Colocado o Processo em votação na CCJCDH, votou cada membro:

<p>Vereador Giovani Morales</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Presidente</p>	<p>Vereador Paulo Roldão</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Vice-Presidente</p>
<p>Vereador Vavá</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Secretário</p>	<p>Vereador Fabinho</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Membro</p>

<p>Vereadora Regininha</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Membro</p>
---

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

Constitucionalidade  
 Inconstitucionalidade  
 Antijuridicidade  
 Antiregimentalidade  
 Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, 30 de OUTUBRO de 2023.

  
Presidente





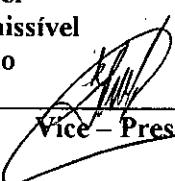
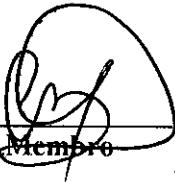
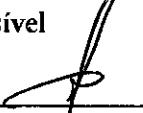
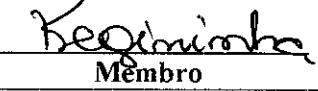
**COMISSÃO DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO,  
TECNOLOGIA E ASSUNTOS INTERNACIONAIS**

PROTOCOLO N°: \_\_\_\_\_

TIPO/N°: Encontro 09

AUTOR: \_\_\_\_\_

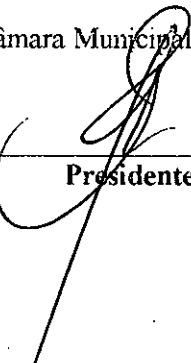
Colocado o Processo em votação na CTDEITAI, votou cada membro:

<p><b>Vereador Paulo Roldão</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não Admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Presidente</p>	<p><b>Vereador Vavá</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não Admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Vice - Presidente</p>
<p><b>Vereador Giovani Morales</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não Admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Membro</p>	<p><b>Vereador Fabinho</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não Admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Membro</p>
<p><b>Vereadora Regininha</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não Admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

Admissibilidade  
 Não Admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 30 de 10 de 2023.

  
Presidente





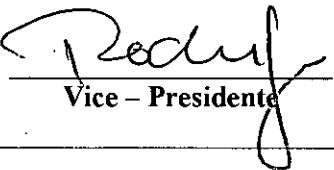
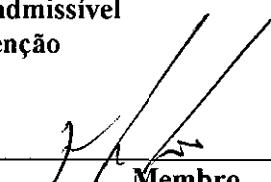
## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE EXTERNO E ASSUNTOS PORTUÁRIOS

Nº PROTOCOLO: \_\_\_\_\_

TIPO/Nº: Encarte 09

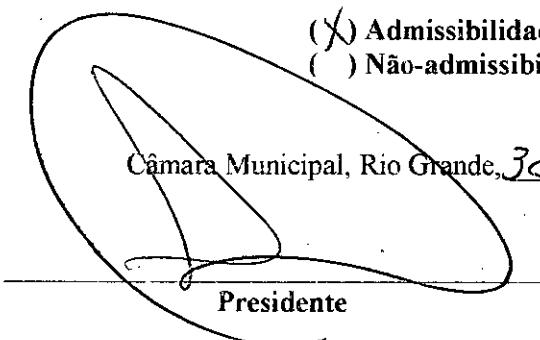
AUTOR: \_\_\_\_\_

Embasando-se na legislação correlata às atribuições da **Comissão de Orçamento, Finanças, Controle Externo e Assuntos Portuários - COFCEAP** (orçamentária, tributária, etc), após apreciar o referido projeto, assim votou cada membro:

<p>Vereador Luciano Figueiredo - Luka</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p>Presidente</p>	<p>Vereador Sgt Rodrigues</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Miguel Degani</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p>Secretário</p>	<p>Vereador Filipe Branco</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Membro</p>
<p>Vereadora Professora Denise</p> <p><input type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p>Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

Admissibilidade  
 Não-admissibilidade

  
Câmara Municipal, Rio Grande, 30 de Dezembro de 2023.

Presidente

Q2  
21



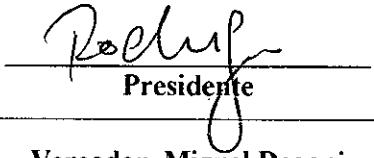
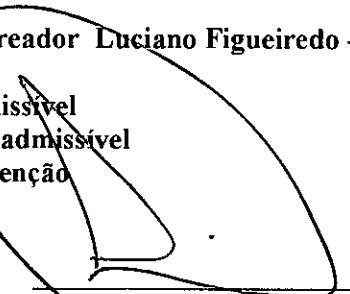
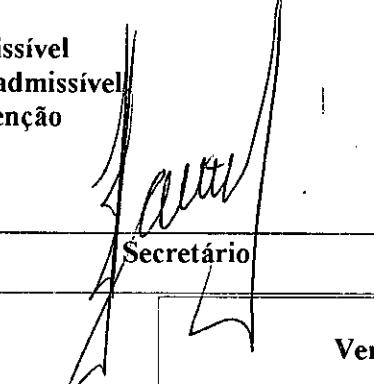
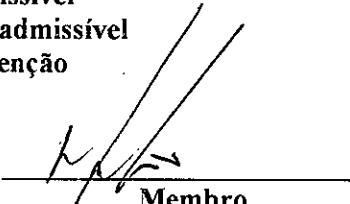
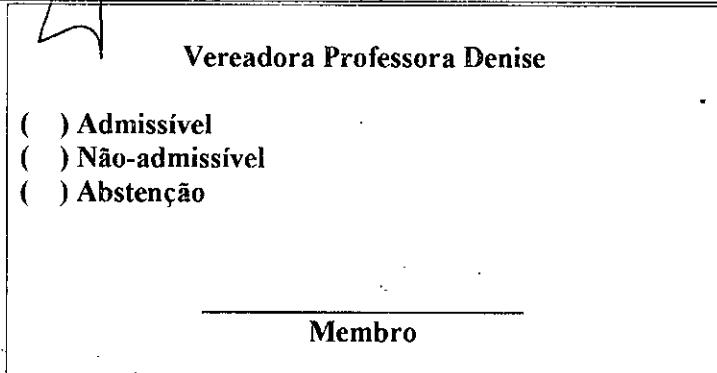
## COMISSÃO DE SEGURANÇA, TRÂNSITO, ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

Nº PROTOCOLO: \_\_\_\_\_

TIPO/Nº: ENCONTRADA

AUTOR: \_\_\_\_\_

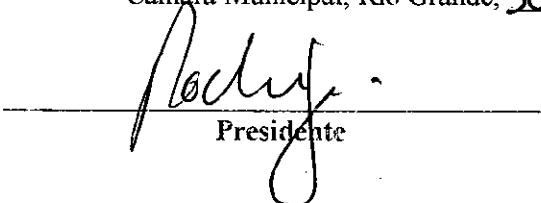
Colocado o Processo em votação na **Comissão de Segurança, Trânsito, Acessibilidade e Mobilidade Urbana**, assim votou cada membro:

<p>Vereador Sgt Rodrigues</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Presidente</p>	<p>Vereador Luciano Figueiredo - Luka</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Miguel Degani</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Secretário</p>	<p>Vereador Filipe Branco</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Membro</p>
<p>Vereadora Professora Denise</p> <p><input type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

Admissibilidade  
 Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 30 de OUTUBRO de 2023.

  
Presidente

01/09/23



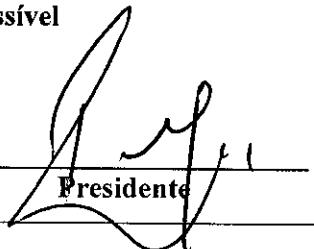
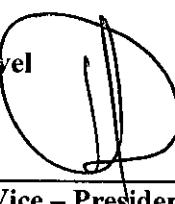
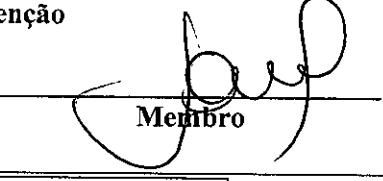
**COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, MEIO AMBIENTE E CAUSA ANIMAL**

Nº PROTOCOLO: \_\_\_\_\_

TIPO/Nº: ENGAPO

AUTOR: \_\_\_\_\_

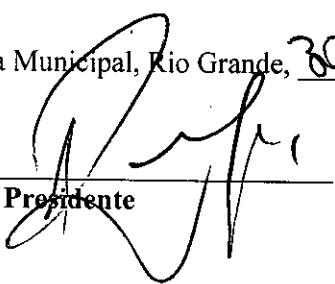
Após apreciar o referido projeto, assim votou cada membro da **Comissão de Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente e Causa Animal (CSASMACA)**:

<p><b>Vereador Rogério Gomes</b></p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Admissível (<input type="checkbox"/>) Não-admissível (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <p> Presidente</p>	<p><b>Vereadora Professora Diacuiara</b></p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Admissível (<input type="checkbox"/>) Não-admissível (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <p> Vice - Presidente</p>
<p><b>Vereador Rafael Missiunas</b></p> <p>(<input type="checkbox"/>) Admissível (<input checked="" type="checkbox"/>) Não-admissível (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <p> Membro</p>	<p><b>Vereadora Laurinha</b></p> <p>(<input type="checkbox"/>) Admissível (<input type="checkbox"/>) Não-admissível (<input checked="" type="checkbox"/>) Abstenção</p> <p> Membro</p>
<p><b>Vereador Lary</b></p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Admissível (<input type="checkbox"/>) Não-admissível (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <p> Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

() Admissibilidade  
() Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 30 de 10 de 2023.

  
Presidente

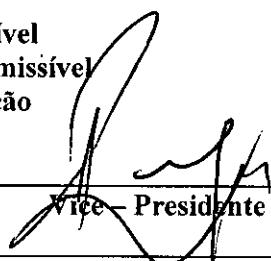
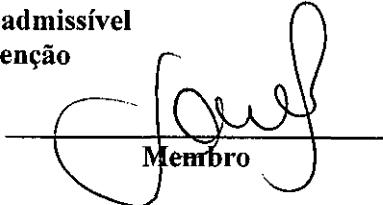
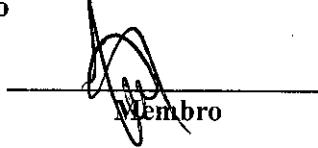


**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Nº PROTOCOLO: \_\_\_\_\_  
AUTOR: \_\_\_\_\_

TIPO/Nº: Esportes 09

Após apreciar o referido projeto, assim votou cada membro da **Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (CECEL)**:

<p><b>Vereadora Professora Diacuiara</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível  <input type="checkbox"/> Não-admissível  <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p></p> <p>Presidente</p>	<p><b>Vereador Rogério Gomes</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível  <input type="checkbox"/> Não-admissível  <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p></p> <p>Vice-Presidente</p>
<p><b>Vereador Rafael Missiunas</b></p> <p><input type="checkbox"/> Admissível  <input type="checkbox"/> Não-admissível  <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p></p> <p>Membro</p>	<p><b>Vereadora Laurinha</b></p> <p><input type="checkbox"/> Admissível  <input type="checkbox"/> Não-admissível  <input checked="" type="checkbox"/> Abstenção</p> <p></p> <p>Membro</p>
<p><b>Vereador Lary</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível  <input type="checkbox"/> Não-admissível  <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p></p> <p>Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

Admissibilidade  
 Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 30 de outubro de 2023.

  
Presidente

*EX-  
n*

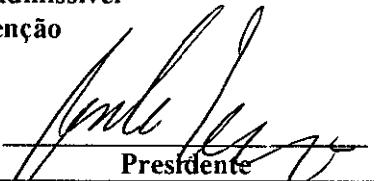
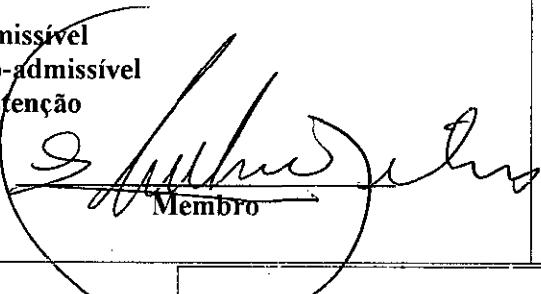
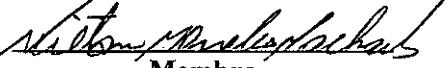
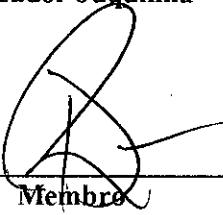
**COMISSÃO DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E ZELADORIA**

Nº PROTOCOLO: \_\_\_\_\_

TIPO/Nº: ENCP/MA 09

AUTOR: \_\_\_\_\_

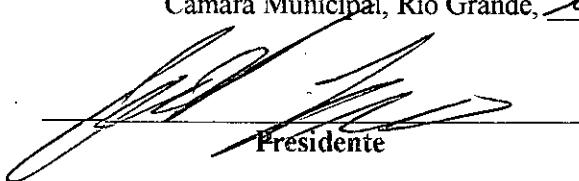
Após apreciar o referido projeto, assim votou cada membro da **Comissão de Obras, Infraestrutura, Habitação e Zeladoria (COIHZ)**:

<b>Vereador Júlio Lamim</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <b>Presidente</b>	<b>Vereador Rovam Castro</b> <input type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <b>Vice – Presidente</b>
<b>Vereador Repolhinho</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <b>Membro</b>	<b>Vereador Nilton Machado</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <b>Membro</b>
<b>Vereador Juquinha</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <b>Membro</b>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

Admissibilidade  
 Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 30 de Outubro de 2023.



**Presidente**

28  
M



## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO

Nº PROTOCOLO: \_\_\_\_\_

TIPO/Nº: Encontro

AUTOR: \_\_\_\_\_

Após apreciar o referido projeto, assim votou cada membro da **Comissão de Desenvolvimento Rural, Pesca, e Cooperativismo(CDRPC)**:

<p>Vereador Nilton Machado</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p><i>Nilton Machado</i> Presidente</p>	<p>Vereador Juquinha</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p><i>Juquinha</i> Vice-Presidente</p>
<p>Vereador Repolhinho</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p><i>Repolhinho</i> Secretário</p>	<p>Vereador Júlio Lamim</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p><i>Júlio Lamim</i> Membro</p>
<p>Vereador Rovam</p> <p><input type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p><i>Rovam</i> Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

Admissibilidade  
 Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 30 de outubro de 2023.

*Nilton Machado*  
Presidente

93


  
 Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

ACEITO EM - / / 2023	ATA	<b>EMENDA N° 65 AO SUBSTITUTIVO AO PLE n° 016/23</b>	30/10/2023
APROVADO EM - / / 2023			Protocolo n° ____ /2023
REJEITADO EM - / / 2023			
ARQUIVO -			

**Altera o Art. 3º, no presente projeto:**

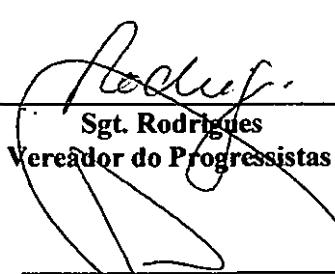
“Art. 3º - Fica Acrescido o Inciso XII, e o parágrafo único no art. 4º da lei municipal nº8.303 de dezembro de 2018,que passa a vigorar com a seguinte redação:

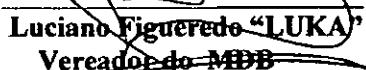
**Art. 4º - (...)**

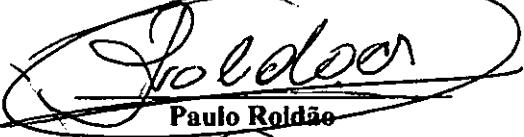
**XII- a permanência de equinos, amarrados, em vias públicas em situações que possam colocar em risco a segurança do trânsito.**

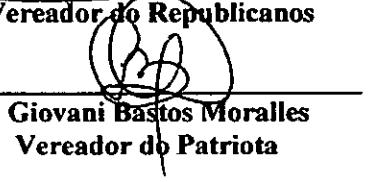
**Parágrafo Único –** As proibições referentes a circulação previstas nesta Lei não se aplicam as VTAs charretes, que realizam transporte exclusivamente de pessoas, desde que sigam as seguintes restrições:

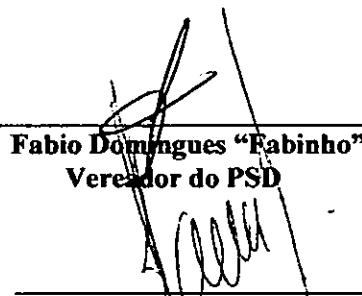
- I- Transportando no máximo 2 (duas) pessoas;
- II- Proibido a circulação na área central do município, exceto em dias de eventos Oficiais do Município;
- III- Proibido o transito no periodo entre 20:00 hs e às 06:00 hs;
- IV- Proibido o transporte de qualquer tipo de carga.

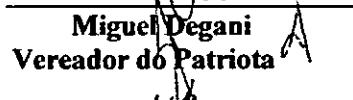
  
**Sgt. Rodrigues  
Vereador do Progressistas**

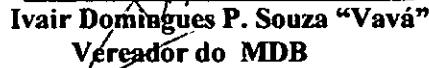
  
**Luciano Figueiredo “LUKA”  
Vereador do MDB**

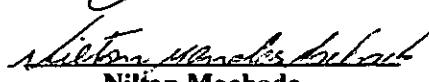
  
**Paulo Roldão  
Vereador do Republicanos**

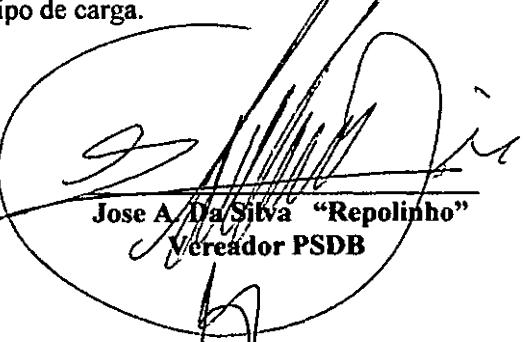
  
**Giovani Bastos Morales  
Vereador do Patriota**

  
**Fabio Domingues “Fabinho”  
Vereador do PSD**

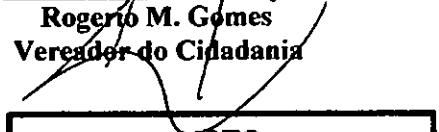
  
**Miguel Degani  
Vereador do Patriota**

  
**Ivair Domingues P. Souza “Vavá”  
Vereador do MDB**

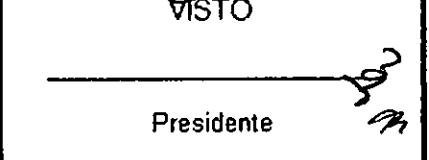
  
**Nilton Machado  
Vereador do Republicanos**

  
**Jose A. Da Silva “Repolinho”  
Vereador PSDB**

  
**Jefferson Bonilha Mendes “Lary”  
Vereador do Cidadania**

  
**Rogerio M. Gomes  
Vereador do Cidadania**

**VISTO**

  
**Presidente**



**CÂMARA MUNICIPAL  
DO RIO GRANDE**  
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

**DESPACHO**

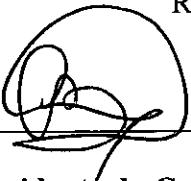
TIPO / Nº: Encontro de 27  
pe (d2)

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a):

Java

Já fica deferido o prazo do Art. 42 § 1º, do Regimento Interno.

Rio Grande, 30 de OUTUBRO de 2023.

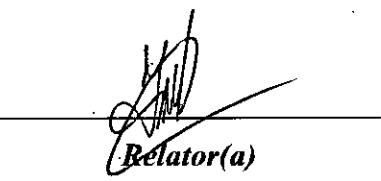
  
Presidente da Comissão

**DESPACHO**

Ciente em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

- Enviar ao Consultor Jurídico para Parecer quanto: Constitucionalidade, Juridicidade, Técnica Legislativa e pesquisa de legislação já existente sobre a matéria.
- Requer parecer técnico dos prestadores de serviço jurídicos: IGAM e DPM
- Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 30 de OUTUBRO de 2023.

  
Relator(a)

69



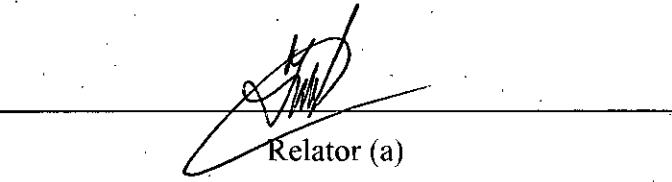
## DESPACHO

TIPO/Nº: ENCONTRADO

Na condição de Relator (a):

- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
- O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.
- Voto em separado
- Vista ao autor

Rio Grande, 30 de outubro de 2023.

  
Relator (a)

92  
G2



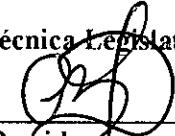
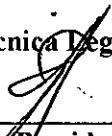
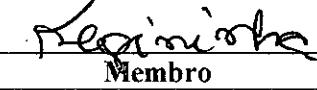
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**

PROTOCOLO N°: \_\_\_\_\_

TIPO/N°: ENEPMA 10

AUTOR: \_\_\_\_\_

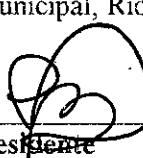
Colocado o Processo em votação na CCJCDH, votou cada membro:

<p>Vereador Giovani Morales</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Presidente</p>	<p>Vereador Paulo Roldão</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Vice-Presidente</p>
<p>Vereador Vavá</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Secretário</p>	<p>Vereador Fabinho</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Membro</p>
<p>Vereadora Regininha</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucionalidade  
 Inconstitucionalidade  
 Antijuridicidade  
 Antiregimentalidade  
 Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, 30 de Outubro de 2023.

  
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL  
DO RIO GRANDE

PROTOCOLO DE VOTAÇÃO DA CTDEITAI

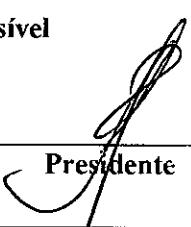
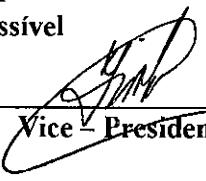
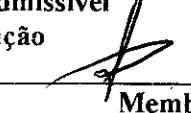
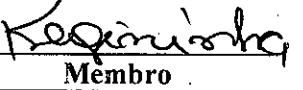
**COMISSÃO DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO,  
TECNOLOGIA E ASSUNTOS INTERNACIONAIS**

PROTOCOLO N°: \_\_\_\_\_

TIPO/N°: REGINA 30

AUTOR: \_\_\_\_\_

Colocado o Processo em votação na CTDEITAI, votou cada membro:

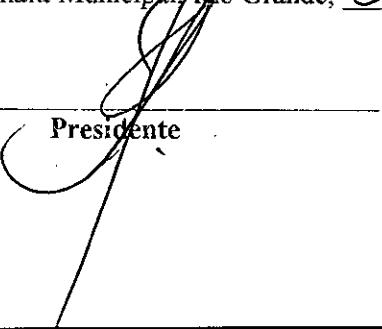
<p><b>Vereador Paulo Roldão</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não Admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p>Presidente</p> 	<p><b>Vereador Vavá</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input checked="" type="checkbox"/> Não Admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p>Vice - Presidente</p> 
<p><b>Vereador Giovani Morales</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não Admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p>Membro</p> 	<p><b>Vereador Fabinho</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não Admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p>Membro</p> 
<p><b>Vereadora Regininha</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não Admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p>Membro</p> 	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

Admissibilidade  
 Não Admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 30 de 10 de 2023.

Presidente



*Regina*



## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE EXTERNO E ASSUNTOS PORTUÁRIOS

Nº PROTOCOLO: \_\_\_\_\_

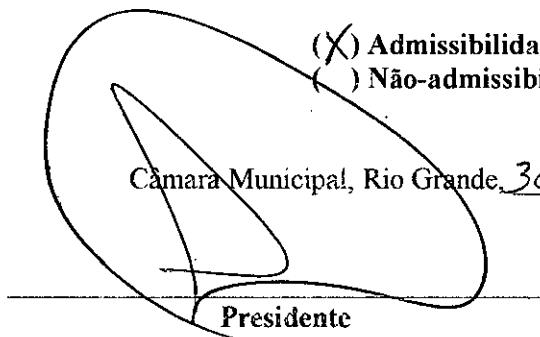
TIPO/Nº: Encerrado

AUTOR: \_\_\_\_\_

Embasando-se na legislação correlata às atribuições da **Comissão de Orçamento, Finanças, Controle Externo e Assuntos Portuários - COFCEAP** (orçamentária, tributária, etc), após apreciar o referido projeto, assim votou cada membro:

<p>Vereador Luciano Figueiredo - Luka</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>Presidente</p>	<p>Vereador Sgt Rodrigues</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p><i>Rodrigo</i></p> <p>Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Miguel Degani</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>Secretário</p>	<p>Vereador Filipe Branco</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>Membro</p>
<p>Vereadora Professora Denise</p> <p><input type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:





## COMISSÃO DE SEGURANÇA, TRÂNSITO, ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

Nº PROTOCOLO: \_\_\_\_\_

TIPO/Nº: E 00001

AUTOR: \_\_\_\_\_

Colocado o Processo em votação na **Comissão de Segurança, Trânsito, Acessibilidade e Mobilidade Urbana**, assim votou cada membro:

<p>Vereador Sgt Rodrigues</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p><u>Rodrigo</u> Presidente</p>	<p>Vereador Luciano Figueiredo - Luka</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p><u>Luka</u> Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Miguel Degani</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p><u>Miguel</u> Secretário</p>	<p>Vereador Filipe Branco</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p><u>Filipe</u> Membro</p>
<p>Vereadora Professora Denise</p> <p><input type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p><u>Denise</u> Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

Admissibilidade  
 Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 30 de OUTUBRO de 2023.

Rodrigo  
Presidente

YR



CÂMARA MUNICIPAL  
DO RIO GRANDE

“HONORO DO PARLAMENTO GAÚCHO”

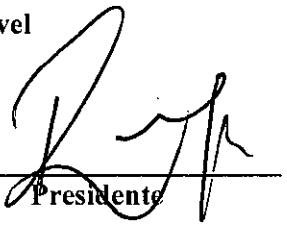
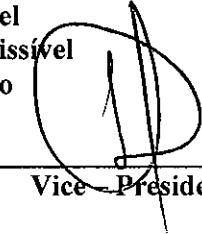
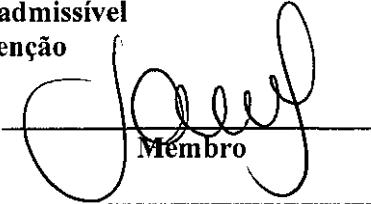
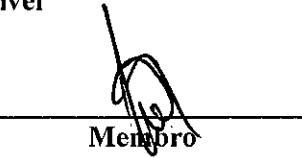
**COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, MEIO AMBIENTE E CAUSA ANIMAL**

Nº PROTOCOLO: \_\_\_\_\_

TIPO/Nº: Encerrado

AUTOR: \_\_\_\_\_

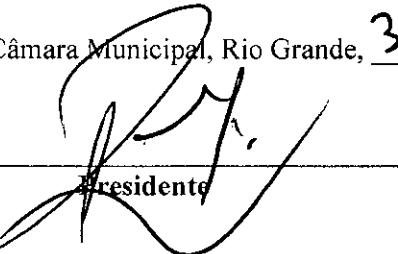
Após apreciar o referido projeto, assim votou cada membro da **Comissão de Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente e Causa Animal (CSASMACA)**:

<p>Vereador Rogério Gomes</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Presidente</p>	<p>Vereadora Professora Diacuiara</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Vice-Presidente</p>
<p>Vereador Rafael Missiunas</p> <p><input type="checkbox"/> Admissível <input checked="" type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Membro</p>	<p>Vereadora Laurinha</p> <p><input type="checkbox"/> Admissível <input checked="" type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Membro</p>
<p>Vereador Lary</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

Admissibilidade  
 Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 30 de 10 de 2023.

  
Presidente



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Nº PROTOCOLO: \_\_\_\_\_  
AUTOR: \_\_\_\_\_

TIPO/Nº: encad

Após apreciar o referido projeto, assim votou cada membro da **Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (CECEL)**:

<p>Vereadora Professora Diacuiara</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Admissível (<input type="checkbox"/>) Não-admissível (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <p>Presidente</p>	<p>Vereador Rogério Gomes</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Admissível (<input type="checkbox"/>) Não-admissível (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <p>Vice-Presidente</p>
<p>Vereador Rafael Missiunas</p> <p>(<input type="checkbox"/>) Admissível (<input type="checkbox"/>) Não-admissível (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <p>Membro</p>	<p>Vereadora Laurinha</p> <p>(<input type="checkbox"/>) Admissível (<input checked="" type="checkbox"/>) Não-admissível (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <p>Membro</p>

<p>Vereador Lary</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Admissível (<input type="checkbox"/>) Não-admissível (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <p>Membro</p>
---

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

() Admissibilidade  
() Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 30 de outubro de 2023.

Presidente

109

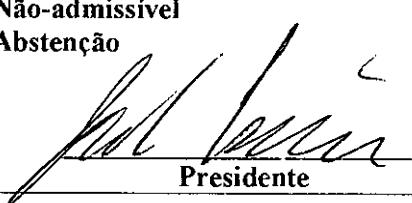
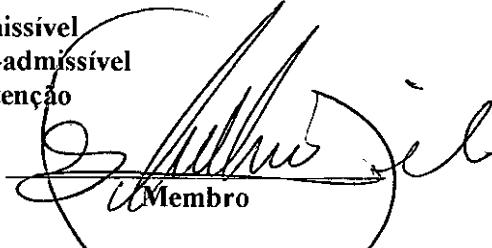
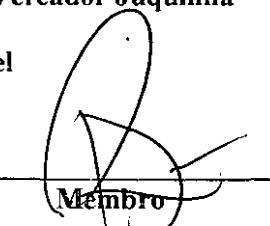
**COMISSÃO DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E ZELADORIA**

Nº PROTOCOLO: \_\_\_\_\_

TIPO/Nº: Erguida 20

AUTOR: \_\_\_\_\_

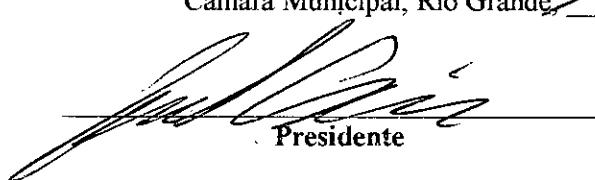
Após apreciar o referido projeto, assim votou cada membro da **Comissão de Obras, Infraestrutura, Habitação e Zeladoria (COIHZ)**:

<p><b>Vereador Júlio Lamim</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível  <input type="checkbox"/> Não-admissível  <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p>  <u>Júlio Lamim</u>  Presidente</p>	<p><b>Vereador Rovam Castro</b></p> <p><input type="checkbox"/> Admissível  <input type="checkbox"/> Não-admissível  <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p><u>Rovam Castro</u>  Vice - Presidente</p>
<p><b>Vereador Repolhinho</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível  <input type="checkbox"/> Não-admissível  <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p>  <u>Repolhinho</u>  Membro</p>	<p><b>Vereador Nilton Machado</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível  <input type="checkbox"/> Não-admissível  <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p>  <u>Nilton Machado</u>  Membro</p>
<p><b>Vereador Juquinha</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível  <input type="checkbox"/> Não-admissível  <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p>  <u>Juquinha</u>  Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

Admissibilidade  
 Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 30 de Outubro de 2023.

  
Júlio Lamim  
Presidente

2  
8/9

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO**

Nº PROTOCOLO: \_\_\_\_\_  
AUTOR: \_\_\_\_\_

TIPO/Nº: encravo

Após apreciar o referido projeto, assim votou cada membro da **Comissão de Desenvolvimento Rural, Pesca, e Cooperativismo(CDRPC)**:

<p><b>Vereador Nilton Machado</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível  <input type="checkbox"/> Não-admissível  <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p><i>Nilton Nenê Machado</i> Presidente</p>	<p><b>Vereador Juquinha</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível  <input type="checkbox"/> Não-admissível  <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p><i>Juquinha</i> Vice-Presidente</p>
<p><b>Vereador Repolhinho</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível  <input type="checkbox"/> Não-admissível  <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p><i>Repolhinho</i> Secretário</p>	<p><b>Vereador Júlio Lamim</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível  <input type="checkbox"/> Não-admissível  <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p><i>Júlio Lamim</i> Membro</p>
<p><b>Vereador Rovam</b></p> <p><input type="checkbox"/> Admissível  <input type="checkbox"/> Não-admissível  <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p><i>Rovam</i> Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

Admissibilidade  
 Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 30 de outubro de 2023.

*Nilton Nenê Machado*  
Presidente

ATP  
30



**CÂMARA MUNICIPAL  
DO RIO GRANDE**  
O BERÇO DO PARLAMENTO GAUCHO

EMENDA MODIFICATIVA N° 66 AO  
SPLE N° 16/2023

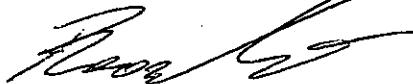
30/10/2023  
Protocolo n° 4343/2023

Altera a redação do inciso I do Art. 3-A, que passa a valer com a seguinte redação:

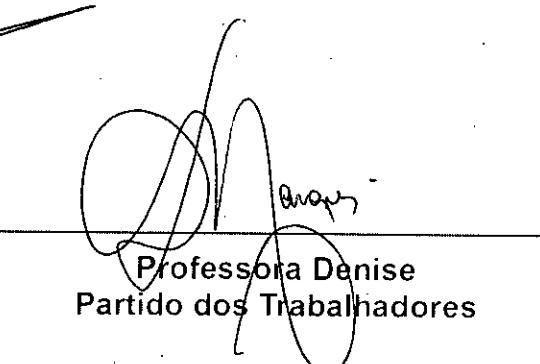
“Art.3-A: O Município ao aplicar a vedação de circulação dos VTAs na Zona Urbana, assume a obrigação de:

I- Alcançar auxílio financeiro aos condutores cadastrados, pelo prazo mínimo de 06 meses, *correspondente a 1 (um) salário mínimo*, cujo o efetivo pagamento deverá ser iniciado em até 30 dias da entrega dos VTAs,”

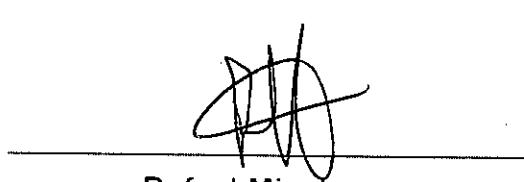
Justificativa: Em Plenário.



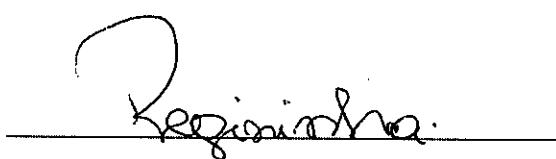
Rovam Castro  
Partido dos Trabalhadores



Professora Denise  
Partido dos Trabalhadores



Rafael Missiunas  
Partido dos Trabalhadores



Regininha

Regininha  
Partido dos Trabalhadores

Rio Grande, 30 de outubro de 2023.



## DESPACHO

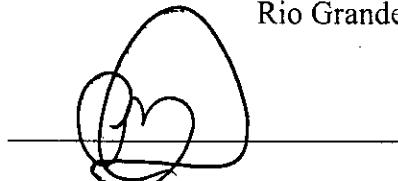
TIPO / Nº: \_\_\_\_\_

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a):

Vália

Já fica deferido o prazo do Art. 42 § 1º, do Regimento Interno.

Rio Grande, 30 de Outubro de 2023.

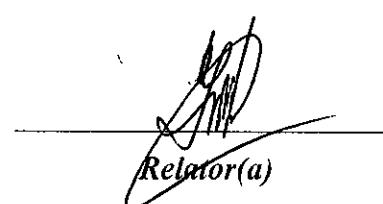
  
Presidente da Comissão

## DESPACHO

Ciente em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

- Enviar ao Consultor Jurídico para Parecer quanto: Constitucionalidade, Juridicidade, Técnica Legislativa e pesquisa de legislação já existente sobre a matéria.  
 Requer parecer técnico dos prestadores de serviço jurídicos: IGAM e DPM  
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 30 de Outubro de 2023.

  
Relator(a)

VLW  
AM



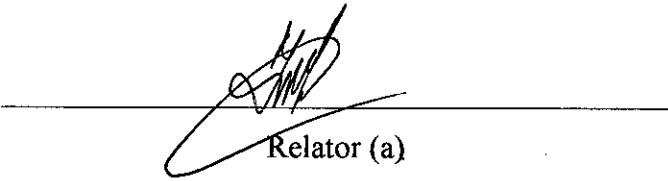
## DESPACHO

TIPO/Nº: \_\_\_\_\_

Na condição de Relator (a):

- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
- O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.
- Voto em separado
- Vista ao autor

Rio Grande, 30 de Julho de 2023.

  
Relator (a)





## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

PROTOCOLO N°: \_\_\_\_\_

TIPO/N°: \_\_\_\_\_

AUTOR: \_\_\_\_\_

Colocado o Processo em votação na CCJCDH, votou cada membro:

<p>Vereador Giovani Morales</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p><u>Giovani Morales</u> Presidente</p>	<p>Vereador Paulo Roldão</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p><u>Paulo Roldão</u> Vice-Presidente</p>
<p>Vereador Vavá</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p><u>Vavá</u> Secretário</p>	<p>Vereador Fabinho</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p><u>Fabinho</u> Membro</p>

<p>Vereadora Regininha</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p><u>Regininha</u> Membro</p>
---

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucionalidade  
 Inconstitucionalidade  
 Antijuridicidade  
 Antiregimentalidade  
 Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, 30 de outubro de 2023.

Presidente

109



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM / /2023	ATA	Emenda n.º <u>67</u> ao PLE n.º <u>16/2023</u>	23/10/2023
APROVADO EM / /2023			Protocolo n.º <u>4346/2023</u>
REJEITADO EM / /2023			
ARQUIVO			

**EMENDA**

**Exmo. Sr. Presidente**

O Vereador abaixo assinado, após ouvida a casa, na forma regimental, apresenta a seguinte Emenda ao Substitutivo do Projeto de Lei 16/2023:

**Art. 1º** Altera a redação do Art. 3-A, incluindo o inciso IV, do Substitutivo do Projeto de Lei 16/2023 que passa a viger com a seguinte redação:

**Art. 3-A (...)**

IV- Disponibilizar vagas para a alfabetização de jovens e adultos, bem como a conclusão do ensino fundamental para os condutores de VTAs e seus familiares;  
(NR)

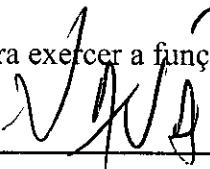
Rio Grande, 30 de outubro de 2023.

**Justificativa:** Em plenário.

*Rafael de F. Missiunas*  
RAFAEL MISSIUNAS  
Vereador do PT

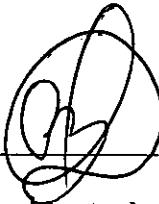
## DESPACHO

TIPO / Nº: \_\_\_\_\_

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a):  


Já fica deferido o prazo do Art. 42 § 1º, do Regimento Interno.

Rio Grande, 30 de Outubro de 2023.

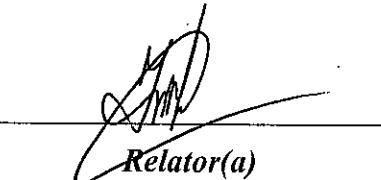
  
Presidente da Comissão

## DESPACHO

Ciente em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

- Enviar ao Consultor Jurídico para Parecer quanto: Constitucionalidade, Juridicidade, Técnica Legislativa e pesquisa de legislação já existente sobre a matéria.  
 Requer parecer técnico dos prestadores de serviço jurídicos: IGAM e DPM  
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 30 de Outubro de 2023.

  
Relator(a)

146  
33



## DESPACHO

TIPO/Nº: \_\_\_\_\_

Na condição de Relator (a):

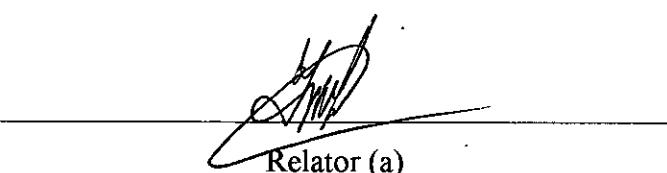
O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Voto em separado

Vista ao autor

Rio Grande, 30 de outubro de 2023.

  
Relator (a)

192

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**

PROTOCOLO N°: \_\_\_\_\_

TIPO/N°: \_\_\_\_\_

AUTOR: \_\_\_\_\_

Colocado o Processo em votação na CCJCDH, votou cada membro:

<b>Vereador Giovani Morales</b> <input type="checkbox"/> Constitucional <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção <hr/> <i>(Signature)</i> <b>Presidente</b>	<b>Vereador Paulo Roldão</b> <input type="checkbox"/> Constitucional <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção <hr/> <i>(Signature)</i> <b>Vice-Presidente</b>
<b>Vereador Vavá</b> <input type="checkbox"/> Constitucional <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção <hr/> <i>(Signature)</i> <b>Secretário</b>	<b>Vereador Fabinho</b> <input type="checkbox"/> Constitucional <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção <hr/> <i>(Signature)</i> <b>Membro</b>
<b>Vereadora Regininha</b> <input type="checkbox"/> Constitucional <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção <hr/> <i>(Signature)</i> <b>Membro</b>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucionalidade
- Inconstitucionalidade
- Antijuridicidade
- Antiregimentalidade
- Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, 30 de outubro de 2023.

*(Signature)*  
**Presidente**

*30/10/2023*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM / /2023	APROVADO EM / /2023	REJEITADO EM / /2023	ARQUIVO	ATA	Emenda n.º 68 ao PLE n.º 16/2023	23/10/2023	Protocolo n.º 4347/2023
-------------------	---------------------	----------------------	---------	-----	-------------------------------------	------------	-------------------------

**EMENDA**

**Exmo. Sr. Presidente**

O Vereador abaixo assinado, após ouvida a casa, na forma regimental, apresenta a seguinte Emenda ao Substitutivo do Projeto de Lei 16/2023:

**Art. 1º** Altera a redação do Art. 1, acresce o inciso IV, do Substitutivo do Projeto de Lei 16/2023 que passa a viger com a seguinte redação:

**Art. 3 (...)**

**IV-** Ficam vedadas prorrogações dos prazos estabelecidos nos incisos anteriores; **(NR)**

Rio Grande, 30 de outubro de 2023.

**Justificativa:** Em plenário.

Rafael de B. Missiunas  
RAFÁEL MISSIUNAS  
Vereador do PT

68  
3



## DESPACHO

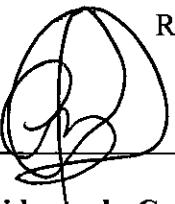
TIPO / Nº: \_\_\_\_\_

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a):

*Vália*

Já fica deferido o prazo do Art. 42 § 1º, do Regimento Interno.

Rio Grande, 30 de outubro de 2023.

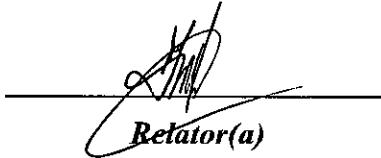
  
Presidente da Comissão

## DESPACHO

Ciente em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

- Enviar ao Consultor Jurídico para Parecer quanto: Constitucionalidade, Juridicidade, Técnica Legislativa e pesquisa de legislação já existente sobre a matéria.  
 Requer parecer técnico dos prestadores de serviço jurídicos: IGAM e DPM  
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 30 de outubro de 2023.

  
Relator(a)

98  
9



## DESPACHO

TIPO/Nº: \_\_\_\_\_

Na condição de Relator (a):

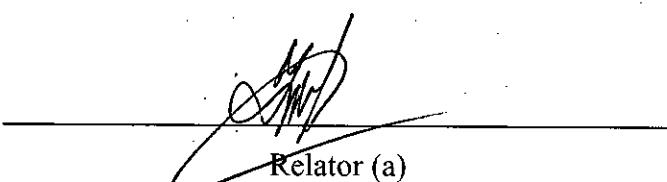
O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Voto em separado

Vista ao autor

Rio Grande, 30 de outubro de 2023.

  
Relator (a)



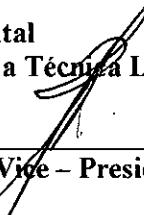
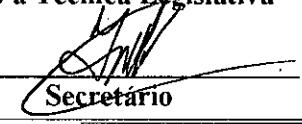
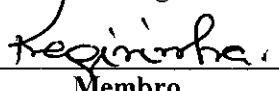
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**

PROTOCOLO N°: \_\_\_\_\_

TIPO/N°: \_\_\_\_\_

AUTOR: \_\_\_\_\_

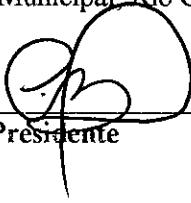
Colocado o Processo em votação na CCJCDH, votou cada membro:

<p>Vereador Giovani Morales</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Presidente</p>	<p>Vereador Paulo Roldão</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Vavá</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Secretário</p>	<p>Vereador Fabinho</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Membro</p>
	<p>Vereadora Regininha</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Membro</p>

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucionalidade  
 Inconstitucionalidade  
 Antijuridicidade  
 Antiregimentalidade  
 Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, 30 de outubro de 2023.

  
Presidente





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM / /2023	APROVADO EM / /2023	REJEITADO EM / /2023	ARQUIVO	ATA	Emenda n.º 69 ao PLE n.º 16/2023	23/10/2023 Protocolo n.º _____ /2023
-------------------	---------------------	----------------------	---------	-----	-------------------------------------	---

**EMENDA**

**Exmo. Sr. Presidente**

O Vereador abaixo assinado, após ouvida a casa, na forma regimental, apresenta a seguinte Emenda ao Substitutivo do Projeto de Lei 16/2023:

**Art. 1º** Fica suprimido o Art. 9º do respectivo Substitutivo do Projeto de Lei 16/2023.

Rio Grande, 30 de outubro de 2023.

**Justificativa:** Em plenário.

Rafael de F. Missiunas  
RAFAEL MISSIUNAS  
Vereador do PT

10/10/2023



## DESPACHO

TIPO / Nº: \_\_\_\_\_

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a):

VANIA

Já fica deferido o prazo do Art. 42 § 1º, do Regimento Interno.

Rio Grande, 30 de dezembro de 2023.

  
Presidente da Comissão

## DESPACHO

Ciente em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

- Enviar ao Consultor Jurídico para Parecer quanto: Constitucionalidade, Juridicidade, Técnica Legislativa e pesquisa de legislação já existente sobre a matéria.  
 Requer parecer técnico dos prestadores de serviço jurídicos: IGAM e DPM  
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 30 de dezembro de 2023.

  
Relator(a)

329  
33



## DESPACHO

TIPO/Nº: \_\_\_\_\_

Na condição de Relator (a):

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Voto em separado

Vista ao autor

Rio Grande, 20 de  de 2023.

  
Relator (a)





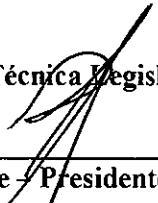
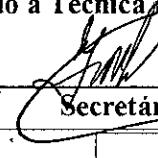
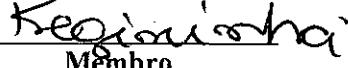
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**

PROTOCOLO N°: \_\_\_\_\_

TIPO/N°: \_\_\_\_\_

AUTOR: \_\_\_\_\_

Colocado o Processo em votação na CCJCDH, votou cada membro:

<p>Vereador Giovani Morales</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Presidente</p>	<p>Vereador Paulo Roldão</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Vice-Presidente</p>
<p>Vereador Vavá</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Secretário</p>	<p>Vereador Fabinho</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Membro</p>
<p>Vereadora Regininha</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Membro</p>	

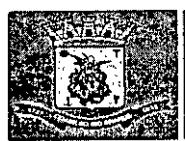
O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucionalidade  
 Inconstitucionalidade  
 Antijuridicidade  
 Antiregimentalidade  
 Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, 30 de outubro de 2023.

  
Presidente





Para nossa análise as Emendas 66, 67, 68 e 69, ora analisadas, ao Projeto de Lei nº 16, de 2023.

Na análise de uma emenda, espécie de alteração legislativa do projeto de lei original, cabe verificar primeiro se ela se relaciona aos dispositivos da proposição que pretende alterar, incluir ou suprimir. Segundo, se a emenda se relaciona a serviços cuja competência para disposição é privativa do Poder Executivo. Terceiro, se cria ou aumenta despesas. E quarto, se não produz nenhuma contradição, isto é, se mantém coerência com o texto da proposição como um todo.

O poder de emendar proposições que tramitam na Câmara Municipal é inerente ao exercício da atividade parlamentar. A apresentação de emendas aos projetos legislativos cabe a qualquer vereador ou a qualquer das comissões legislativas da Câmara. Podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas, conforme visem, respectivamente, a eliminar, substituir, acrescer ou alterar qualquer disposição do original.

Todavia, em relação às matérias de iniciativa privativa do Prefeito, a capacidade de propor emendas possui óbice capaz de afetar sua viabilidade. As emendas que apresentem alterações substanciais ou determinem o aumento de despesa inicialmente prevista em projetos de leis de iniciativa privativa do Poder Executivo são consideradas inconstitucionais.

Nos casos em que a iniciativa seja privativa, não só o início do processo por Vereador está vedado, como também a propositura de emendas que o modifiquem. A iniciativa reservada ou privativa assegura o privilégio do projeto ao seu titular, possibilita-lhe a retirada a qualquer momento antes da votação e limita qualitativa e quantitativamente o poder de emenda para que não se desfigure nem se amplie o projeto original; só o autor pode oferecer modificações substanciais, através de mensagem aditiva. No mais, sujeita-se à tramitação regimental em situação idêntica à dos outros projetos, advertindo-se, porém, que a usurpação de iniciativa conduz à irremediável nulidade da lei, insanável mesmo pela sanção ou promulgação de quem poderia oferecer o projeto. Acerca do tema, o Supremo Tribunal Federal já decidiu:

O poder de emendar projetos de lei – que se reveste de natureza eminentemente constitucional – qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa.



Essa prerrogativa institucional, precisamente por não traduzir corolário do poder de iniciar o processo de formação das leis (RTJ 36/382, 385 – RTJ 37/113 – RDA 102/261), pode ser legitimamente exercida pelos membros do Legislativo, ainda que se cuide de proposições constitucionalmente sujeitas à cláusula de reserva de iniciativa (ADI 865/MA, Rel. Min. Celso de Mello), desde que – respeitadas as limitações estabelecidas na Constituição da República – as emendas parlamentares (a) não importem em aumento da despesa prevista no projeto de lei, (b) guardem afinidade lógica (relação de pertinência) com a proposição original e (c) tratando-se de projetos orçamentários (CF, art. 165, I, II e III), observem as restrições fixadas no art. 166, § 3º e § 4º da Carta Política." (ADI 1.050-MC, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 21-9-1994, Plenário, DJ de 23-4-2004)

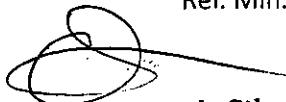
Assim, desde que respeitadas as limitações ao poder de emendar estabelecidas na Constituição Federal, nada obsta que o vereador proponha emenda ao projeto de lei em tramitação.

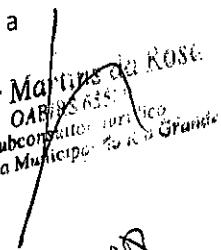
Uma vez feitos esses necessários esclarecimentos preliminares, passa-se a examinar as emendas.

Ocorre que se vislumbra interferência do Legislativo na organização e funcionamento dos serviços públicos municipais do Executivo, uma vez que a proposição sob a forma de emenda pretende dizer como esse serviço será prestado pela Prefeitura, em termos de estabelecimento de condições para prestação do serviço de capacidade de transporte e delimitação de itinerário para circulação.

Com efeito, as proposições em análise se referem a serviços públicos, indo de encontro ao entendimento de que há esta interferência entre os Poderes, como se destaca no trecho transscrito abaixo decisão proferida nos autos do RE no 745660, pelo Ministro Dias Toffoli:

Ao contrário do afirmado pelo requerente, a lei atacada não cria ou estrutura qualquer órgão da Administração Pública local. Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo Chefe do Executivo. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em *numeris clausus*, no artigo 61 da Constituição do Brasil - matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Precedentes. (...)" (ADI no 3394/AM, Rel. Min. Eros Grau, Dje 15/8/08). (grifou-se)

  
Osvaldino Oliveira da Silva  
Consultor Jurídico  
OAB/RS: 115526  
Câmara Municipal do Rio Grande

  
Roger Martins da Rose  
OAB/RS 6351  
Subcorregedor Jurídico  
Câmara Municipal do Rio Grande

Dessa forma, o STF sustenta que a análise da constitucionalidade da iniciativa deve restringir-se às matérias elencadas para o Executivo no art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b", da CF, aqui citado tão somente com fins de analogia:

Art. 61. [...]

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios; (grifamos)

Esclareça-se que na competência constitucionalmente delegada aos Municípios para dispor sobre a matéria em análise, o exercício de tal autonomia se dá mediante os limites da independência e harmonia entre os Poderes, consoante o princípio previsto desde a Constituição Federal e reproduzido no ordenamento jurídico dos outros entes federativos<sup>1</sup>

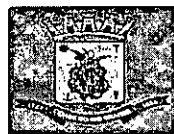
A título de exemplo, cita-se a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul sobre a matéria ora analisada, como demonstra a ementa abaixo transcrita:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA. LEI MUNICIPAL DISPONDO SOBRE PROGRAMA DE REDUÇÃO GRADATIVA DE VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. VÍCIO DE INICIATIVA. 1. A Lei - Cachoeirinha nº 4.545, de 12SET19, padece de vício formal na medida em que o Poder Legislativo invadiu a seara de competência do Poder Executivo Municipal, pois afronta dispositivos constitucionais que alcançam ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa privativa para editar leis que disponham sobre normas de circulação e trânsito no âmbito do Município, especialmente no que se refere à redução gradativa de veículos de tração animal. 2. Verificada a ocorrência de vício de inconstitucionalidade formal e, consequentemente, afronta aos arts. 8º, caput; 10; 60, II, "d"; e 82, II, III e VII, todos da CE-89, o que autoriza o manejo da presente ação direta de inconstitucionalidade. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PROCEDENTE. (Direta de Inconstitucionalidade de Inconstitucionalidade, Nº 70085690279, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Nelson Antônio Monteiro Pacheco, Julgado em: 17-03-2023) (grifou-se)

Reitera-se que se parte do princípio de que a independência não pressupõe ingerência nos assuntos internos de um Poder pelo outro. Destarte, infere-se ilegítima a iniciativa do Legislativo sob a forma de emenda para o projeto de lei em análise.

  
Osvaldino Oliveira da Silva  
Consultor Jurídico  
OAB/RS: 115526  
Câmara Municipal do Rio Grande

  
Roger Martins da Rosa  
OAB/RS 65589  
Subconsultor Jurídico  
Câmara Municipal do Rio Grande  
328



**CÂMARA MUNICIPAL  
DO RIO GRANDE**  
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

Ante o exposto, em conclusão, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a formação da convicção dos membros desta Câmara e, ainda, assegurada a soberania do Plenário, opina-se pela inviabilidade das Emendas 66, 67, 68 e 69, ora analisadas, ao Projeto de Lei nº 16, de 2023.

*Roger Martins da Rosa*  
OAB/RS 68589  
Subconsultor Jurídico  
Câmara Municipal do Rio Grande

*Osvaldino Oliveira da Silva*  
Consultor Jurídico  
OAB/RS: 115526  
Câmara Municipal do Rio Grande

22  
22